

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Secretaria Federal de Controle Interno

MANUAL DE
**CONTABILIZAÇÃO DE
BENEFÍCIOS**
2025

Edição 2025 (atualização do Capítulo 9)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5 - Bloco A
Brasília - DF / CEP: 70297-400
cgu@cgu.gov.br

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro da Controladoria-Geral da União

RONALD DA SILVA BALBE

Secretário Federal de Controle Interno

JANAINA LUCAS RIBEIRO

Secretária Federal de Controle Interno - Adjunta

KAREN CRISTINA C. FRANCISCO SÁ TELES

Diretora de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento

CÁSSIO MENDES DAVID DE SOUZA

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública

ELIANE VIEGAS MOTA

Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios

SILVESTRE HENRIQUE FERREIRA CEREJO

Diretor de Auditoria de Políticas de Infraestrutura

ADILMAR GREGORINI

Diretor de Investigações e Operações

VIVIAN VIVAS

Diretora de Auditoria de Governança e Gestão

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ

Diretor de Auditoria de Estatais

Equipe responsável pela elaboração e revisão deste Manual:

ALEXANDRE FERREIRA DE MACEDO
ANA KAROLINA GUIMARÃES MOREIRA LIMA
ANA LEÔNÍ VIEIRA MOTA

Obra atualizada até 02 de setembro de 2026

Diagramação: Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação (CGPLA/SFC)
(sob supervisão da Assessoria de Comunicação Social (Ascom / CGU)

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

Copyright © 2026 Controladoria-Geral da União



CONTEÚDO

1. Introdução • 6

2. Conceitos Básicos • 7

2.1. Base Normativa • 7

2.2. Principais Definições: Prejuízo, Benefício, Benefício Financeiro, Benefício Qualitativo e Custo de Implementação • 7

3. Princípios • 9

4. Requisitos • 11

4.1. Impacto Positivo na Gestão • 11

4.2. Nexo Causal (Art. 5º, item I) • 13

4.3. Critério temporal • 14

4.4. Parcerias privadas, públicas e governamentais • 15

5. Regras de contabilização • 17

5.1. Processo de Contabilização • 17

5.2. Valores, indicadores ou quantidades, e custos • 17

5.2.1. Valor mínimo • 17

5.2.2. Benefício financeiro líquido e custos • 17

5.2.3. Efeito continuado • 18

5.3. Evidenciação • 21

5.4. Aprovação dos Benefícios • 22

5.5. Escalonamento entre benefícios financeiros e qualitativos • 23

5.6. Compartilhamento de benefícios - rateio • 24

6. Classes de Benefícios Financeiros e Qualitativos • 25

7. Repercussão dos Benefícios • 27

7.1. Repercussão em função da unidade afetada • 27

7.1.1. Interministerial • 27

7.1.2. Administração superior • 28

7.1.3. Unidade Jurisdicionada • 28

7.2. Repercussão em função da área geográfica afetada • 29

7.2.1. Nacional • 29

7.2.2. Regional • 30

7.2.3. Local • 30

7.3. Repercussão em função do alcance estratégico da unidade afetada • 31

7.3.1. Área fim - Resultado, Missão e Visão • 31

7.3.2. Área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos • 32

8. Exemplos de contabilização de benefícios, para algumas das classes disponíveis • 36

8.1. Benefício Financeiro • 36

1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a contratos • 36

1.2. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas • 37

1.3. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a convênios ou contratos de repasse • 37

1.4. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle em geral • 38

1.5. Redução nos valores contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços • 38

1.6. Redução nos valores licitados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços • 39

1.7. Redução nos valores de convênios ou contratos de repasse, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços • 39

1.8. Cancelamento de contrato com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente • 40

1.9. Cancelamento de licitação com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente • 41

1.10. Cancelamento de convênio ou contrato de repasse com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente • 42

1.11. Cancelamento de benefício social • 42

1.12. Suspensão de pagamento continuado indevido • 43

1.13. Incremento da receita prevista • 44

1.14. Eliminação de desperdícios, redução de custos administrativos ou incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo • 44

8.2. Benefício Qualitativo • 45

- 2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos • 45
- 2.2. Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social • 46
- 2.3. Medida de aperfeiçoamento da integridade pública • 46
- 2.4. Medida de promoção à sustentabilidade ambiental • 46
- 2.7. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos • 47
- 2.17. Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos • 47
- 2.19. Medida de aperfeiçoamento da prevenção e enfrentamento da corrupção • 48

9. Diretrizes para contabilização de casos específicos • 49

10. Anexo: Coletânea de Exemplos • 57

10.1. Repercussão em função do alcance estratégico na unidade afetada • 57

- 10.1.1. Área fim - Resultado, Missão e Visão • 57
- 10.1.2. Área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos • 58

10.2. Repercussão dos Benefícios • 59

- 10.2.1. Repercussão em função da unidade afetada • 59

10.3. Exemplos de classes disponíveis • 63

- 10.3.1. Benefício Financeiro • 63
- 10.3.2. Benefício Qualitativo • 67

1. Introdução

A Controladoria-Geral da União trabalha, desde sua criação, com foco na melhoria da efetividade das políticas públicas, na prevenção de perdas financeiras e no combate à corrupção.

Como resultado do planejamento realizado ao longo de 2023, a CGU elaborou seu Plano Estratégico, o qual estabeleceu a direção a ser seguida pelas unidades da instituição. Neste processo, foram definidos a Missão, a Visão, os Valores e os objetivos estratégicos a serem alcançados no período de 2024 a 2027, conforme demonstrado na imagem abaixo:

FIGURA 1 • MAPA ESTRATÉGICO CGU 2024-2027 – REVISÃO 2025



Dentre os objetivos estratégicos definidos pelo Planejamento Estratégico 2024 -2027, revisado para 2025, foi estabelecido o “Objetivo 05: Aperfeiçoar a capacidade de assessoramento à gestão pública” que define os indicadores e metas relacionadas à contabilização de benefícios qualitativos e financeiros. Associado a esse contexto, a Portaria Normativa CGU nº 108, de 2023, complementada pela Portaria Normativa CGU Nº 131, de 20 de maio de 2024, definiu os parâmetros para apuração, contabilização, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios decorrentes das ações promovidas pela Controladoria-Geral da União, a fim de subsidiar a elaboração das suas peças de prestação de contas anuais, com base no Planejamento Estratégico, no atingimento de objetivos do Plano Plurianual e na comunicação de resultados da Controladoria-Geral da União.

2. Conceitos Básicos

2.1. Base Normativa

O embasamento normativo do presente manual é a [Portaria Normativa CGU Nº 108](#), de 1º de dezembro de 2023 - em vigor a partir de 02/01/2024, complementada pela [Portaria Normativa CGU Nº 131](#), de 20 de maio de 2024, que revogaram a Portaria n.º 1.976, de 20 de agosto de 2021, e instituíram os parâmetros para apuração, contabilização, registro, monitoramento e divulgação dos benefícios decorrentes das ações promovidas pela Controladoria-Geral da União.

2.2. Principais Definições: Prejuízo, Benefício, Benefício Financeiro, Benefício Qualitativo e Custo de Implementação

Para padronizar o vocabulário utilizado no âmbito da SFC, no que se refere aos resultados do controle interno, são definidos os seguintes conceitos:

- **Prejuízo:** dano ao erário que resulte em recomendação de reposição de bens e valores.
- **Benefício:** impacto **positivo** e efetivo observado na sociedade, nas políticas públicas, na gestão pública ou privada, verificável por evidências a partir da implementação, pela Administração Pública, inclusive pela Controladoria-Geral da União, de medidas em decorrência da ação, orientação ou recomendação proveniente das atividades finalísticas da Controladoria-Geral da União.
- **Benefício Financeiro:** benefício que possa ser representado **monetariamente** e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos.
- **Benefício Qualitativo:** benefício que demonstre o impacto efetivo nas políticas públicas e **impacto positivo na gestão de forma estruturante**, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos e aprimoramento de normativos e processos, com repercussão para a sociedade, ou na gestão pública e privada, devendo, sempre que possível, ser quantificado em alguma unidade de medida ou avaliado por indicador. Entende-se como **não estruturante o impacto pontual**, que se refere especificamente a um item, a correção de uma situação, em geral não replicável, situado no nível das atividades e/ou processos da unidade, adequação, melhoria ou adoção de ação, atividade ou processo de execução única para solução de questão pontual ou a simples elaboração de um plano de ações, sem a evidência de sua implementação.

Importa destacar que impactos meramente pontuais (não estruturantes) não configuram benefício qualitativo. Nesses casos, a recomendação pode ser registrada no e-CGU e deve ser acompanhada normalmente, refletindo-se no IER (Índice de Efetividade das Recomendações), mas sem geração de benefício contabilizado.

- **Custo de implementação:** custo incorrido pela gestão pública ou privada para implementar as medidas que geraram o benefício.

O conceito adotado para prejuízo é estrito, no sentido de que, apenas quando for possível orientar e/ou recomendar a reposição ao erário de valor específico, o valor será contabilizado. Desta forma, orienta-se não se falar em **prejuízo potencial**. Apesar disso, é possível que o valor do prejuízo seja ajustado nos sistemas corporativos, na medida em que o monitoramento da recomendação traga novas evidências que justifiquem o ajuste.

Cabe ressaltar que o monitoramento dos prejuízos, bem como das demais recomendações emitidas pela CGU, é parte essencial do trabalho da Instituição, mas deve ser entendido como parte do processo para atingimento dos resultados, contabilizados na forma de benefícios.

É importante explicitar, ainda, a diferença entre **benefício potencial**, que é aquele decorrente de orientação e/ou recomendação, cujo cumprimento ainda não foi verificado, e **benefício efetivo**, que é aquele decorrente do atendimento comprovado à orientação e/ou recomendação da SFC, com real impacto na gestão pública. No âmbito deste manual e para a contabilização e publicação dos resultados da CGU, o termo **benefício** é utilizado como sinônimo de **benefício efetivo**.

- **Potencial:** recomendação emitida e não implementada;
- **Efetivo:** recomendação atendida, com comprovação de impacto (financeiro ou qualitativo).

Vale destacar que a partir da Portaria Normativa CGU Nº 108, de 1º de dezembro de 2023 - em vigor a partir de 02/01/2024, o benefício financeiro será computado exclusivamente pelo regime anual, ou seja, serão contabilizadas as parcelas do ano em que de fato acontecerá ou aconteceu o benefício.

3. Princípios

A quantificação e o registro dos benefícios decorrentes da atuação da AIG devem seguir princípios que garantam a consistência, a transparência e a utilidade das informações. Esses princípios asseguram que os benefícios reportados representem, de forma clara e fiel, os impactos positivos gerados pelas ações de controle.

Entre os princípios que regem a quantificação e o registro dos benefícios estão: relevância, economicidade, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, verificabilidade, prudência, exclusão de multiplicitades e rastreabilidade:

- **relevância:** o benefício deve possuir valor, indicador ou quantidade confirmatória; a relevância está associada à magnitude e ao impacto real da ação sobre a gestão pública ou sobre a sociedade, garantindo que o registro represente algo efetivamente significativo e estruturante, e não apenas uma melhoria pontual ou de baixo alcance.
- **economicidade:** as medidas destinadas a efetivar os impactos positivos decorrentes das ações executadas pela Controladoria-Geral da União; a economicidade busca assegurar que recursos públicos sejam empregados de forma eficiente, sem desperdícios e com a melhor relação custo-benefício.
- **representação fidedigna:** o benefício deve representar o impacto positivo de forma clara, neutra e isenta de erro; a representação fidedigna garante que a informação seja confiável, permitindo que gestores, órgãos de controle e sociedade possam interpretar corretamente a natureza e a dimensão do resultado alcançado.
- **compreensibilidade:** o registro do benefício deve ser apresentado em linguagem simples e de maneira que seja prontamente compreensível pela sociedade; a compreensibilidade assegura que qualquer cidadão, independentemente de sua familiaridade com termos administrativos ou técnicos, consiga entender a informação de forma rápida e precisa.
- **tempestividade:** a informação sobre o benefício deve estar disponível à sociedade antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão; a tempestividade evita atrasos que possam comprometer a relevância ou a aplicabilidade prática das recomendações.
- **verificabilidade:** o benefício deve representar fielmente os impactos econômicos, sociais, administrativos ou de outra natureza que se propõe a representar, sendo demonstrado por documentos comprobatórios preferencialmente fornecidos pela Administração Pública; a verificabilidade garante que os impactos econômicos, sociais, administrativos ou de outra natureza possam ser confirmados por terceiros, reforçando a credibilidade da contabilização do benefício.
- **prudência:** o benefício financeiro deriva da adoção do menor valor bruto para o benefício e do maior valor para os custos, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas

para quantificação; essa postura conservadora evita superestimativas que possam gerar interpretações equivocadas sobre o ganho real obtido.

- **exclusão de multiplicidades:** o benefício deve excluir múltiplas contagens do mesmo benefício existentes nos âmbitos da Controladoria-Geral da União, do Poder Executivo Federal, da União e de todos os entes federados; essa exclusão assegura que a mesma providência implementada pelo gestor não seja registrada mais de uma vez, preservando a integridade da contabilização dos benefícios.
- **rastreabilidade:** a memória de cálculo do benefício deve estar disponível e viabilizar a conferência e a reprodução dos seus resultados. A rastreabilidade garante transparência e permite auditoria futura com segurança e consistência.

A adoção desses princípios fortalece a governança pública ao possibilitar que os resultados das ações corretivas, preventivas e de orientação da AIG sejam demonstrados com clareza e legitimidade, sustentando a confiança nas instituições e incentivando a adoção de práticas administrativas mais eficientes, responsáveis e orientadas ao interesse público.

4. Requisitos

4.1. Impacto Positivo na Gestão

Como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a Secretaria Federal de Controle Interno contabiliza, como benefício, os impactos positivos na gestão pública.

Para fins de reconhecimento do benefício, deve-se considerar o **impacto positivo** observado na sociedade, nas políticas públicas ou na gestão, em um ou mais dos seguintes aspectos:

Legalidade - o registro de um benefício deve considerar que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade tenham sido executados conforme previsão legal;

Exemplo: Constatou-se a “Realização de Indenização por Flexibilização Voluntária do Repouso Remunerado (IFR), em período de licença médica e/ou período de carência, o que é vedado, com base na análise conjunta das leis 13.712/2024 e 8.112/1990. O Gestor, em atendimento, informou a implementação do controle automatizado no sistema, com as regras de impedimento e relativização adequadamente contempladas. Assim, identifica-se que providência teve impacto positivo na gestão, mais diretamente relacionado à legalidade, visto que a realização da indenização passou a ser realizada nos termos da legislação vigente.

Legitimidade - o cômputo de um benefício deve considerar que os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade tenham sido executados conforme interesse público;

Exemplo: A auditoria constatou a desatualização da Política de Segurança da Informação – Posic - vigente à época, verificando que esta não continha orientações a respeito de boas práticas para produção de softwares seguros e nem de “processo de Inventário e Mapeamento dos Ativos de Informação”. Nesse contexto, foi recomendado que a Posic fosse atualizada para estabelecimento de orientações, e para evitar a recorrência de incidentes de segurança. Em resposta à recomendação, foi estabelecida a Posic 2022, a qual apresenta controles diretivos capazes de mitigar invasões e falhas de segurança abordadas no achado, assim como outras medidas para aumentar a segurança informacional. Nesse contexto, identifica-se o impacto positivo na gestão, mormente quanto ao aspecto da legitimidade, pois é do interesse público, em especial dos beneficiários das políticas executadas pelo Incra, mecanismos que contribuam para a mitigação de riscos relacionados a dados e informações pessoais; e da economicidade, pois é uma medida de baixo custo que contribui para manter a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela autarquia.

Economicidade - o cômputo de um benefício deve observar se os processos de entrega de produtos e serviços à sociedade ocorreram de forma a se obter o resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos;

Exemplo: Após a emissão de Nota Técnica da CGU, a Comissão do Ministério da Economia, que tinha parecer prévio favorável ao reconhecimento de obrigação perante à CAIXA, no montante de R\$ 121.764.018,51, reviu seu posicionamento e elaborou consulta à PGFN, sobre a existência da obrigação diante dos indícios de que a dívida já havia sido liquidada. O posicionamento final da Comissão anuiu tanto com o posicionamento jurídico da PGFN, como em relação aos apontamentos trazidos na Nota Técnica da CGU. Diante disso, verificou-se impacto positivo na gestão, relacionado à economicidade, uma vez que a medida evitou um desembolso financeiro indevido de mais de R\$ 121 milhões, garantindo o uso eficiente dos recursos públicos. O processo demonstrou um cuidado em preservar o patrimônio público com a menor despesa possível, sem comprometer a qualidade da análise técnica e jurídica.

Eficácia - o cômputo de um benefício deve observar se a entrega de produtos e serviços à sociedade ocorreu conforme definido nos instrumentos de planejamento;

Exemplo: Na presente auditoria, ficou evidenciado que não havia por parte da PRF a definição formal dos insumos necessários ao suporte básico à vida (SBV), que são as atividades relacionadas aos primeiros cuidados de saúde às vítimas em caso de acidentes. Além disso, verificou-se que não havia a adequada disponibilidade desses insumos, por ausência de planejamento anual de aquisições. A partir da recomendação da CGU, a Coordenação de Prevenção e Atendimento de Acidentes se manifestou no sentido de que a PRF efetivou a contratação dos insumos necessários para a prestação de suporte básico à vida, bem como iniciou os levantamentos da relação de equipamentos mínimos necessários às atividades de SBV, conforme definido nos instrumentos de planejamento.

Eficiência - o cômputo de um benefício deve observar se foram otimizadas e aprimoradas a qualidade dos processos de entrega de produtos e serviços à sociedade;

Exemplo: Em auditoria realizada na RFB, foi recomendado: “Fazer constar de editais e normativos que disciplinam a realização de leilões de mercadorias apreendidas pela SRRF07 prazo limite de prorrogação para retirada, pelos interessados, dos itens arrematados, observando os trâmites internos para sua apreciação e aprovação, e motivando justificadamente as prorrogações que ultrapassem os prazos estabelecidos”. Em atendimento, a unidade publicou a Portaria RFB nº 382, de 6 de dezembro de 2023 - Altera a Portaria RFB nº 200, de 18 de julho de 2022, que dispõe sobre a administração e a destinação de mercadorias apreendidas. Diante disso, verificou-se impacto positivo na gestão, mormente quanto a eficiência administrativa no uso dos espaços alfandegados da RFB e a previsibilidade operacional para os arrematantes, promovendo: otimização do armazenamento e gestão dos espaços destinados às mercadorias apreendidas; redução de custos indiretos associados à manutenção prolongada de itens armazenados; e a melhor organização dos arrematantes, com regras claras e prazos definidos para retirada de mercadorias.

Efetividade - o cômputo de um benefício deve observar o alcance real dos objetivos propostos para a política pública ou para a gestão com a eficiência esperada.

Exemplo: A auditoria constatou que a Susep instaurava processos sancionadores contra pessoas físicas, direcionados quase exclusivamente aos administradores, sem comprovar a culpabilidade do agente responsável. As decisões eram reformadas no CRSNSP por se fundamentarem apenas no cargo ou função ocupada na empresa. Diante disso, recomendou-se ao CRSNSP, adotar o instrumento previsto no artigo 33 do seu Regimento Interno, a respeito de temas que envolvam a culpabilidade da pessoa física. Em atendimento, foram elaboradas Súmulas acerca das questões envolvendo interpretações consolidadas no Colegiado, desde que preenchidos os requisitos dos arts. 33 e 34, do RI CRSNSP (Portaria MF nº 38 de 2016), a fim de dar mais agilidade aos julgamentos, seja pelo emprego de mais objetividade na redação dos relatórios e votos, seja pela possibilidade de decisão monocrática pela presidente. Nesta seara, verificou-se o impacto positivo na gestão, com destaque para a efetividade, pois a edição das súmulas proporcionou o alcance real dos objetivos estratégicos do CRSNSP e da SUSEP, promovendo maior celeridade, segurança jurídica e melhoria no ambiente regulatório, além de que esses avanços reforçam a confiança no mercado regulado e beneficiam tanto empresas quanto consumidores.

4.2. Nexo Causal (Art. 5º, item I)

De acordo com a portaria, os benefícios financeiros e qualitativos são reconhecidos a partir da medida adotada pela Administração Pública que gerou impacto positivo, em decorrência das orientações, recomendações ou decisões advindas da atuação da Controladoria-Geral da União, ou da ação desta como órgão executor, central ou de fomento, sem prejuízo de se evidenciar o momento da efetiva geração desse impacto positivo ou do cumprimento da decisão para fins de avaliação interna.

A análise detalhada do disposto na portaria traz à tona alguns conceitos importantes:

- **Nexo Causal:** O termo “nexo causal” refere-se à relação de causa e efeito entre dois eventos. No contexto do Art. 5º, item I, ele está relacionado à identificação de como uma ação ou decisão levou a um resultado positivo.
- **Benefício Reconhecido:** Um benefício é identificado ou reconhecido quando se verifica que ele foi gerado por uma determinada medida ou ação.
- **Medida Adotada pela Administração Pública (Providência):** A “Administração Pública” refere-se às entidades e órgãos do governo que estão responsáveis por implementar políticas e medidas. A “medida adotada” é uma ação ou política específica que a Administração Pública decidiu colocar em prática.
- **Impacto Positivo:** O impacto positivo é o resultado favorável que surge como consequência da medida adotada. Isso indica que a ação teve efeitos benéficos para a sociedade ou para o público-alvo.
- **Decorrência das Orientações, Recomendações ou Decisões da Controladoria-Geral da União:** A Controladoria-Geral da União é um órgão responsável pelo controle e fiscalização das

ações governamentais. Logo, o impacto positivo se origina de orientações, recomendações ou decisões dadas pela CGU, indicando que essa instituição tem um papel importante na implementação das ações.

- **Atuação da Controladoria-Geral da União:** A CGU pode atuar de diferentes maneiras: como órgão executor, central ou de fomento. Isso significa que a CGU pode estar diretamente envolvida na execução das ações, centralizar as decisões ou fornecer apoio e recursos para projetos e medidas.
- **Evidenciar o Momento da Efetiva Geração do Impacto Positivo ou do Cumprimento da Decisão:** Para uma avaliação interna precisa, é importante identificar exatamente quando o impacto positivo foi gerado ou quando a decisão da CGU foi cumprida. Isso ajuda a medir a eficácia da medida adotada e a realizar uma análise detalhada dos resultados.

Nesse contexto, para a contabilização de benefício, deve ser possível demonstrar a existência de relação causa-efeito (nexo causal) entre a atuação da CGU e a medida adotada pelo gestor que gerou impacto positivo à gestão. Em geral, da constatação de situação com potencial de melhoria na gestão, realizada durante a ação de controle, decorrem recomendações ao gestor, e a medida adotada pelo gestor, em atendimento à recomendação, gera impacto positivo na gestão.

Exemplo: O benefício é reconhecido a partir da atualização dos documentos de contratação: Termo de Referência revisado e Minuta de Contrato com ajustes sugeridos pela CGU (medida adotada pela unidade), resultando na execução bem-sucedida do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), garantindo qualidade e confiabilidade no serviço público entregue à sociedade (impacto positivo), em decorrência da Nota de Auditoria nº 1 - Auditoria 1524390 - Consultoria - Concurso Nacional Unificado, datada de 08/11/2023, advinda da atuação da Controladoria-Geral da União (atuação da CGU), sendo a implementação das providências do gestor evidenciada por meio de Nota Técnica SEI nº 44399/2023/MGI, 18/11/2023 (documentação/evidências, com data).

4.3. Critério temporal

Os benefícios registrados, tanto financeiro como qualitativo, devem guardar tempestividade com a **data em que a medida foi adotada pelo gestor**, no **exercício vigente ou dentro do quinquênio anterior ao exercício do registro do benefício**, atendendo ao disposto nos art. 7º, alínea II, da Portaria Normativa CGU Nº 108, de 1º de dezembro de 2023.

Em regra geral, para permitir o registro de impactos positivos ocorridos em exercícios anteriores, mas somente monitorados pela CGU no ano corrente, são contabilizados benefícios resultantes de providências adotadas, pelo gestor, no exercício atual ou dentro dos 5 exercícios anteriores. A abrangência de 5 anos visa racionalizar o processo de registro de benefícios.

FIGURA 2 • ALCANCE TEMPORAL DOS BENEFÍCIOS



Vale destacar que esse requisito se aplica ao ano em que a medida foi adotada ou implementada, não se aplicando ao ano em que a recomendação foi emitida e nem ao ano em que a unidade informou para CGU a respeito da adoção das medidas.

Exemplo: em auditoria realizada em 2019, a CGU constatou que 10 servidores cedidos pela UFXX a outras instituições estavam recebendo adicional de insalubridade. Foi recomendada a suspensão de pagamento do adicional. O gestor suspendeu o pagamento do adicional em 2020, medida monitorada e atestada pela CGU somente em 2025, a partir de consulta ao SIAPE e conclusão do monitoramento da recomendação. Neste caso, como a medida foi adotada em 2020, mas avaliada pela CGU somente em 2025, será possível contabilizar o benefício no exercício de 2025, pois as providências foram adotadas, pelo gestor, dentro dos 5 exercícios anteriores (2024, 2023, 2022, 2021 e 2020). No entanto, não será possível contabilizar o benefício em 2026.

4.4. Parcerias privadas, públicas e governamentais

Cabe registrar que podem ser contabilizados benefícios, inclusive, em situações em que a ação da CGU foi realizada em parceria com outros órgãos:

- instituições não governamentais, sociais ou entes privados que tenham cooperado para a geração do benefício (Parcerias privadas);
- órgãos e entidades de outros Poderes da União e de outros Entes da Federação que tenham cooperado para a geração do benefício (Parcerias públicas); e/ou
- outros órgãos da Administração Pública Federal que tenham cooperado para a geração do benefício (Parcerias governamentais).

Exemplos: auditoria interna do órgão, cooperação com outros órgãos de defesa do Estado, produtos gerados por grupos de trabalho interministeriais etc.

Vale lembrar que, os benefícios decorrentes de medidas implementadas diretamente pela Controladoria-Geral da União não devem ser registrados em relação aos efeitos ocorridos no âmbito da própria Controladoria-Geral da União. (§ 5º do Art. 7 da Portaria Normativa CGU Nº 108, de 1º de dezembro de 2023)

5. Regras de contabilização

5.1. Processo de Contabilização

O processo de contabilização está incorporado ao Sistema e-CGU, e pode ser verificado no respectivo guia rápido, o qual encontra-se disponível na tela inicial do sistema <https://ecgu.cgu.gov.br>.

5.2. Valores, indicadores ou quantidades, e custos

Os benefícios financeiros devem ser acompanhados de valores, indicadores ou quantidades, de preferência informados pela Administração Pública, ou comprovados por documentos (evidências) que integram o processo de cálculo e registro. Se forem usados parâmetros não convencionais, é necessário incluir a demonstração de sua origem na memória de cálculo.

5.2.1. Valor mínimo

O valor mínimo para contabilização de benefício financeiro é definido pelo seguinte critério: “valor seja superior àquele que autoriza o não ajuizamento de ações judiciais para cobrança de créditos da União, conforme definido em ato normativo do Advogado-Geral da União”, correspondendo, atualmente, ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as seguintes exceções:

- casos excepcionais apresentados pela Corregedoria-Geral da União, decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta firmado; ou
- desde que seja apresentada justificativa da área que realiza o registro, e os custos de registro, contabilização, gestão e acompanhamento sejam inferiores aos valores registrados, ou nulos.

5.2.2. Benefício financeiro líquido e custos

O custo para implementação, por parte do gestor, de uma medida de atendimento à orientação e/ou recomendação deve ser considerado, sempre que possível, para apuração do impacto positivo decorrente das recomendações (a medida recomendada ao gestor deve atender ao princípio da economicidade).

Para apurar o **benefício financeiro líquido**, devem-se subtrair do benefício financeiro bruto os custos de adoção da medida por parte do gestor. Sempre que forem claros e mensuráveis, estes custos devem ser contabilizados e explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

O **custo de implementação** poderá ser considerado **nulo**, para efeito de cálculo do benefício financeiro, nos casos em que seu valor for irrelevante, devendo-se observar o princípio da prudência - o benefício financeiro deriva da adoção do menor valor bruto para o benefício e do maior valor para os custos, sempre que se apresentarem alternativas igualmente válidas para quantificação.

FIGURA 3 • CÁLCULO DO BENEFÍCIO FINANCEIRO LÍQUIDO



São considerados como custos de adoção da medida, aqueles que incidem sobre o orçamento do órgão auditado. Não se consideram os custos que incidem sobre o orçamento da CGU, associados à ação de controle e ao monitoramento da recomendação.

- Caberá ao responsável pela memória de cálculo justificar expressamente o enquadramento como irrelevante, anexando evidências que demonstrem que o custo não compromete o resultado.
- Sempre que houver dúvida sobre a materialidade, recomenda-se contabilizar o custo, ainda que pequeno, para manter rastreabilidade.

Exemplo: Na Conab de Ponta Grossa, a auditoria identificou que a Unidade Armazenadora estava inoperante devido a falhas no sistema de termometria. Após recomendação da CGU, o gestor contratou o reparo concluído em 2017, permitindo a retomada da capacidade de estocagem. O cálculo seguiu a fórmula BFL = Benefício Bruto – Custos, resultando em R\$ 39.976.999,99, obtidos a partir de um benefício bruto de R\$ 40.373.000,00 e custos de implementação de R\$ 396.000,01.

5.2.3. Efeito continuado

Caso o benefício financeiro tenha efeito continuado, deve ser aferido e registrado proporcionalmente ao valor anual, após a verificação, sempre que possível, da manutenção das condições que assegurem a sua permanência.

A contabilização dos valores continuados deverá seguir a metodologias de cálculo prevista na classe em que o benefício se enquadrar, as quais se encontram no item VIII, do presente Manual.

Considerando o princípio do custo-benefício, a SFC optou por restringir a projeção das parcelas anuais em até 60 meses, mediante a projeção proporcional ano a ano, e que o registro seja feito somente no momento do reconhecimento, não sendo necessário o acompanhamento ou lançamentos anuais posteriores. Considera-se, para fins de registro, que o efeito não é passível de reversão.

A título de ilustração, apresentamos exemplos de como deve ser contabilizado o benefício cuja classe admita a contabilização continuada dos valores:

Exemplo 1: Classe - 1.12 Suspensão de pagamento continuado indevido

No Município de X/XX, a CGU verificou, por meio do Relatório de Auditoria nº XXX/2022, irregularidades em transferências de incentivos financeiros referentes a 8 equipes da Estratégia Saúde da Família, o que resultou na suspensão dos repasses mensais de R\$ 7.130,00 a partir de fevereiro de 2024. Considerando o efeito continuado e aplicando o limite máximo de 60 meses, o benefício financeiro foi registrado com base na seguinte distribuição: 2024 – R\$ 78.430,00; 2025 – R\$ 85.560,00; 2026 – R\$ 85.560,00; 2027 – R\$ 85.560,00; 2028 – R\$ 85.560,00; 2029 – R\$ 7.130,00. O total projetado corresponde a R\$ 427.800,00, lançado em parcelas anuais no ato do registro do benefício.

FIGURA 4 • BENEFÍCIO FINANCEIRO COM IMPACTO A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA



Exemplo 2: Classe - Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

(impacto a partir de exercício anterior) Exclusão dos contratos de vigilância de 8 campus, do Pregão XX/2022, referente à contratação de serviços de vigilância patrimonial, em função de que os prazos-limite para prorrogações dos respectivos contratos de vigilância em andamento encerrariam em datas posteriores ao término do prazo de validade da ARP. Assim, o valor total dos contratos equivale a R\$ 16.208.628, que, pelo caráter continuado do serviço a ser contratado, resultou no benefício continuado ao longo dos 5 anos, desde a sua implementação - 2022.

FIGURA 5 • BENEFÍCIO FINANCEIRO COM IMPACTO A PARTIR DE EXERCÍCIO ANTERIOR



Exemplo 3: Classe - 1.8 Cancelamento de contrato com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente

Cancelamento da contratação de serviço de transporte de servidores e visitantes pela Unidade X, após apontamento da CGU a respeito do não enquadramento nas hipóteses previstas no Decreto n.º 9287/2018. Para cálculo do benefício financeiro, foi utilizado o valor mensal do contrato cancelado, de R\$ 36.000,00, a partir do primeiro mês após a rescisão, fevereiro de 2024, até o prazo máximo da vigência do serviço continuado, caso não houvesse a atuação da CGU, que seria 31/05/2026. Valor contabilizado: R\$ 1.008.000,00.

FIGURA 6 • BENEFÍCIO FINANCEIRO COM IMPACTO A PARTIR DE EXERCÍCIO ANTERIOR



5.3. Evidenciação

Para contabilização de cada benefício identificado pela Coordenação-Geral de Auditoria ou pela Unidade Regional da CGU, a unidade proponente deve anexar as seguintes evidências de nexos causal, entre a atuação da CGU e o impacto positivo na gestão, na tarefa de registro do benefício no e-CGU:

- Evidência da efetiva adoção da medida; e
- Memória de cálculo do benefício, quando for financeiro.

A memória de cálculo do benefício deve ser explicitada, de forma que, a partir das evidências disponibilizadas, o valor líquido apresentado possa ser verificado, bem como, deve constar o nome do servidor responsável pelo cálculo.

A mera alegação por parte do gestor acerca da adoção da medida não constitui prova suficiente para configurar a evidência, fazendo-se necessária a devida comprovação documental ou material (de forma concreta) da efetiva implementação da medida.

No registro do benefício, não é necessário duplicar todos os documentos que já constam no e-CGU vinculados ao ID da recomendação. O essencial é que sejam anexadas apenas as evidências de implementação da ação do gestor e a memória de cálculo quando for financeiro, que comprovem objetivamente o atendimento à recomendação e a materialização do benefício. Os demais documentos que compõem o conjunto da auditoria permanecem vinculados ao processo de origem no e-CGU, garantindo a rastreabilidade.

É possível, também, que recomendações da CGU sejam atendidas pelo gestor ainda durante os trabalhos de campo da auditoria – por exemplo, em resposta a uma Nota de Auditoria. Nesses casos, a Nota de Auditoria constitui evidência suficiente para o nexo causal, sendo possível o registro do benefício avulso no e-CGU. Esse procedimento é mais ágil e evita sobrecarregar o sistema com recomendações cujo monitoramento se tornaria desnecessário, sem prejuízo da rastreabilidade e da comprovação documental.

5.4. Aprovação dos Benefícios

Os benefícios qualitativos são registrados em função das repercussões associadas, enquanto os benefícios financeiros em função dos valores, ambos após a aprovação das seguintes autoridades:

TABELA 1 • APROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

NÍVEL	QUALITATIVO		FINANCEIRO	
	ALCANCE ESTRATÉGICO	UNIDADE AFETADA / ÁREA GEOGRÁFICA	VALOR	RESPONSÁVEL APROVAÇÃO
4	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Unidade Jurisdicionada / Local	De R\$ 20 mil a R\$ 5 milhões	Superintendente ou Coordenador-Geral
3	Resultado, Missão e Visão	Unidade Jurisdicionada / Local	Acima de R\$ 5 milhões a R\$ 50 milhões	Superintendente ou Coordenador-Geral e Diretor
	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Administração Superior / Regional		
2	Resultado, Missão e Visão	Administração Superior / Regional	Acima de R\$ 50 milhões a R\$ 400 milhões	Coordenador-Geral, Diretor e Secretário Federal de Controle Interno, tendo como subsídio parecer do Gabinete
	Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos	Interministerial / Nacional		
1	Resultado, Missão e Visão	Interministerial / Nacional	Acima de R\$ 400 milhões	Coordenador-Geral, Diretor e Colegiado de Diretores, tendo como subsídio parecer do Gabinete da SFC

Cabe ressaltar que os limites mencionados acima se referem ao valor do benefício financeiro líquido.

Nos casos de benefícios qualitativos de nível 1 e 2, identificados pelas Regionais, a aprovação promovida pelo Coordenador-Geral deve ser precedida pela aprovação do Superintendente.

Importa destacar que, em todos os casos, a responsabilidade das autoridades poderá ser delegada ao seu substituto, sendo de competência dessas autoridades, a verificação dos requisitos e de todas as informações necessárias para o registro do benefício no e-CGU, exceto no caso do Secretário Federal de Controle Interno e do Colegiado de Diretores, que contará com o parecer de seu Gabinete, como subsídio para sua aprovação. Como apoio para se fazer a verificação, disponibiliza-se um *Check List* no e-CGU, na própria tarefa do benefício.

5.5. Escalonamento entre benefícios financeiros e qualitativos

Para fins de comparação quantitativa de registro de benefícios financeiros e qualitativos, será adotado o seguinte escalonamento de grau de relevância:

FIGURA 7 • ESCALONAMENTO ENTRE BENEFÍCIOS FINANCEIROS E QUALITATIVOS



Quando necessário consolidar o quantitativo de benefícios qualitativos para possíveis ranqueamentos de entregas de resultados entre unidades da CGU, a ponderação de níveis do benefício qualitativo será:

- Um benefício de nível 1 vale 8 de nível 2;
- Um benefício de nível 1 vale 80 de nível 3;
- Um benefício de nível 1 vale 20.000 de nível 4.

A equiparação entre benefício financeiro e qualitativo segue como parâmetro o piso dos valores financeiros e os respectivos pesos qualitativos, assim demonstrados:

- Piso nível 1 – 400 milhões. Logo, o peso do nível 1 = 1 para 1 (sem proporção)
- Piso nível 2 - 50 milhões. Logo, o peso do nível 2 = 50 milhões / 400 milhões = 1/8
- Piso nível 3 - 5 milhões. Logo, o peso do nível 3 = 5 milhões / 400 milhões = 1/80
- Piso nível 4 - 20mil. Logo, o peso do nível 4 = 20mil/400 milhões = 1/20000

5.6. Compartilhamento de benefícios - rateio

No contexto da Auditoria Interna Governamental (AIG), os benefícios são o principal indicador do impacto dos trabalhos dos auditores. Para refletir a natureza descentralizada das ações de controle realizadas pela CGU e garantir que todas as unidades envolvidas sejam devidamente reconhecidas, é essencial que os benefícios identificados e propostos para contabilização sejam compartilhados de forma justa e transparente.

Por essa razão, a unidade proponente do benefício deve, no ato do registro, considerar e respeitar o percentual de participação de todas as unidades envolvidas no trabalho. Esse compartilhamento deve ser formalizado previamente entre as partes, assegurando que todas as contribuições sejam devidamente reconhecidas e valorizadas.

6. Classes de Benefícios Financeiros e Qualitativos

Para auxiliar no processo de identificação e registro de benefícios, foram estabelecidas classes que representam situações mais frequentes de impactos positivos identificados na gestão, decorrentes da atuação do controle interno. A tabela abaixo traz a lista das classes previstas na Portaria Normativa CGU Nº 108, de 1º de dezembro de 2023 - em vigor a partir de 02/01/2024. No item VIII, do presente manual, serão detalhadas e exemplificadas as classes relacionadas à SFC.

TABELA 2 • CLASSES DE BENEFÍCIOS

CLASSE
TIPO: 1. BENEFÍCIO FINANCEIRO
1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a contratos
1.2. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas
1.3. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a convênios ou contratos de repasse
1.4. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle em geral
1.5. Redução nos valores contratados, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços
1.6. Redução nos valores licitados, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços
1.7. Redução nos valores de convênios ou contratos de repasse, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços
1.8. Cancelamento de contrato com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente
1.9. Cancelamento de licitação com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente
1.10. Cancelamento de convênio ou contrato de repasse com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente
1.11. Cancelamento de benefício social
1.12. Suspensão de pagamento continuado indevido
1.13. Incremento da receita prevista
1.14. Eliminação de desperdícios, redução de custos administrativos ou incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo
1.15. Recuperação de valores de correntes de acordos de leniência ou julgamento antecipado de PAR
1.16. Recuperação de valores decorrentes de processos disciplinares
1.17. Recuperação de valores decorrentes de processos disciplinares com TCE
1.18. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais com TCE, decorrente de ação de controle da CGU
1.19. Ingressos de recursos de multas decorrentes de condenação em PAR

TIPO: 2. BENEFÍCIO QUALITATIVO

2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos
2.2. Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social
2.3. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos a partir de manifestação cidadã.
2.4. Medida de educação para ética e cidadania
2.5. Medida de aperfeiçoamento da integridade pública
2.6. Medida de promoção à sustentabilidade ambiental
2.7. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos
2.8. Medida de aperfeiçoamento da gestão correcional
2.9. Acordo com agente público
2.10. Prevenção e repressão, a partir da apuração de infrações disciplinares
2.11. Acordo com ente privado
2.12. Sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública
2.13. Aperfeiçoamento da integridade em entidades privadas através do Pró-Ética
2.14. Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas decorrente de Acordo de Leniência
2.15. Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas decorrente de Processo de Reabilitação
2.16. Aperfeiçoamento da integridade em instituições privadas em ações voluntárias ou obrigações legais ou de regulamento
2.17. Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos
2.18. Recuperação de valores decorrentes de PAR
2.19. Medida de aperfeiçoamento da prevenção e enfrentamento da corrupção
2.20. Medida de aperfeiçoamento e fortalecimento do acesso à informação

7. Repercussão dos Benefícios

No tocante à repercussão do benefício, que representa o impacto do resultado das providências adotadas pelo gestor, a classificação pode ocorrer conforme abaixo:

7.1. Repercussão em função da unidade afetada

7.1.1. Interministerial

O benefício ultrapassa, de alguma forma, o âmbito do próprio Ministério ou da Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional, tendo sido tratado ou tendo impacto no âmbito da Casa Civil, de colegiados interministeriais ou de outros Ministérios e Unidades de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.

Exemplo: A repercussão proposta é evidenciada, na medida em que as providências adotadas pelo gestor atendem ao critério interministerial em função da unidade afetada, uma vez que o benefício impacta outras empresas atendidas pela EFPC Nucleos, também patrocinadoras da entidade, quais sejam as empresas estatais Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB e Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A – Nuclep, tal como consultado no website da EFPC na data DD/MM/AAAA (impacto no âmbito da Casa Civil, de colegiados interministeriais ou de outros Ministérios e Unidades de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional).

[Clique para mais exemplos de Repercussão Interministerial.](#)

Ressalta-se que colegiados interministeriais devem ser compreendidos como os grandes conselhos de natureza estratégica e de alto nível de governança no âmbito da Presidência da República, como o Conselho da República, o Conselho de Defesa Nacional, entre outros previstos no Plano de Estruturação do Estado. Não se incluem, portanto, comissões ou grupos interministeriais de caráter técnico-operacional ou de atuação restrita a temas setoriais.

Exemplo: A atuação da CGU contribuiu para que a Dataprev modernizasse seus sistemas, migrando-os para plataforma baixa e eliminando a dependência do mainframe CV3. A medida atendeu a um dos resultados prioritários do Plano de Ação 2024, previsto no Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024–2028, aprovado pelo Conselho de Administração (Consad) da Dataprev — órgão estatutário responsável por acompanhar, supervisionar e orientar as diretrizes estratégicas da empresa. Composto por membros indicados pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos e pelo Instituto Nacional do Seguro Social. No entanto, **o Consad não se caracteriza como colegiado interministerial, reservado aos grandes conselhos do Poder Executivo Federal, como o Conselho da República.** A implementação, alinhada à Missão, Visão e Resultados da organização,

impactou diretamente a área finalística, assegurando eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade, com foco em automação, investimento e inovação.

7.1.2. Administração superior

O benefício foi tratado pela Alta Administração do Ministério ou Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional ou teve impacto em mais de uma unidade jurisdicionada ou área de negócio.

Exemplo: A Orientação 01/2021 (Padrão PRB-2021-0025496) que visa a atualização da Sistemática e do Padrão PE-1PBR-00547 se deu mediante a emissão da recomendação nº 1 do Relatório de Auditoria 821876, que constatou a fragilidade no Tratamento dos Riscos de Integridade de Contrapartes. Verifica-se a vinculação direta com o estabelecido no PE da Petrobras, visto que a providência adotada pelo gestor afetou diretamente a **área fim - Resultado, Missão e Visão**, pois os benefícios alcançados se alinham com a Missão da Petrobras - prover energia que assegure prosperidade de forma ética, justa, segura e competitiva, conforme o acesso em 12/07/2024 na página: <https://petrobras.com.br/quem-somos/estrategia>. A repercussão proposta “Administração Superior” é evidenciada, na medida em que a providência adotada pelo gestor atende ao critério em função da unidade, por ter sido tratada pela Alta Administração da Unidade.

[Clique para mais exemplos de Administração superior.](#)

7.1.3. Unidade Jurisdicionada

O benefício refere-se às atividades internas ou operacionais da unidade examinada, sem transcender para a Alta Administração do Órgão Superior;

Exemplo: Em 2017, foi realizada auditoria na Universidade Federal Fluminense (UFF) que versou sobre o macroprocesso denominado “Relações entre as IFES e fundações de apoio”. Entre os resultados registrados no Relatório de Auditoria nº XXXXXXXX constou a falta de evidências da efetiva atuação dos fiscais do contrato no âmbito dos contratos firmados junto à Fundação Euclides da Cunha (FEC), fundação de apoio vinculada à Universidade, para o desenvolvimento de projetos com fulcro na Lei nº 8.958/1994 e Decreto nº 7.423/2010. Uma das causas apontadas foi a falta de um sistema que auxiliasse no processo de fiscalização. Com vistas ao atendimento da recomendação, a UFF vem elaborando diversos manuais concernentes à sua relação com a FEC, dentre os quais, o manual para análise de processos de contratação da FEC utilizando o SISPRO, o manual de prestação de contas e o manual de fiscalização de contratos com as fundações de apoio. E, em janeiro de 2024, houve o lançamento do módulo de fiscalização no sistema SISPRO que, entre outros recursos, permitirá o estabelecimento de rotinas periódicas de fiscalização, a identificação e tratamento imediato de problemas, a redução de riscos associados aos projetos e a verificação da conformidade dos contratos relativos a projetos apoiados pela FEC com a legislação vigente.

[Clique para mais exemplos de Unidade jurisdicionada.](#)

7.2. Repercussão em função da área geográfica afetada

7.2.1. Nacional

O benefício produz impactos positivos na gestão pública ou na sociedade, em mais de um Estado, nestes considerado o Distrito Federal.

Exemplo 1: A repercussão proposta é evidenciada, pois atende ao critério nacional, em função da área geográfica afetada, uma vez que a Dataprev presta serviços de processamento de empréstimos consignados para beneficiários do INSS em todo o território brasileiro. A mudança no critério de alocação de custos aprimora a gestão de um serviço essencial que afeta milhões de segurados e instituições financeiras, promovendo eficiência e transparência em escala nacional. Esse exemplo ilustra o impacto positivo na sociedade em escala nacional pela abrangência do serviço. Aqui, o critério central é que o impacto positivo alcance mais de uma unidade federativa (incluindo o Distrito Federal), seja por meio de políticas, serviços ou sistemas que se estendam para todo o território nacional.

Exemplo 2: A Controladoria-Geral da União realizou auditoria sobre a execução do Programa Nacional de Merenda Escolar. A análise constatou fragilidades na prestação de contas realizadas por municípios em diferentes regiões do país, como ausência de notas fiscais detalhadas e inconsistências em registros de beneficiários. Em resposta às recomendações da CGU, o Ministério da Educação, em parceria com os governos estaduais e municipais, implantou um sistema eletrônico unificado para gestão e fiscalização da merenda escolar, com módulos padronizados de registro de compras, distribuição e consumo dos alimentos, integrando informações de todas as secretarias estaduais de educação e das prefeituras participantes.

Observações:

1. A repercussão nacional deve ser atribuída exclusivamente às ações ou políticas públicas cujos efeitos positivos se estendam de forma efetiva à gestão pública ou à sociedade em mais de uma unidade federativa (Estados e Distrito Federal). A mera atuação em unidades regionais de órgãos federais distribuídas pelo território nacional não caracteriza, por si só, repercussão nacional, salvo quando a iniciativa produzir impactos diretos e estruturantes sobre a gestão dos governos estaduais ou sobre a realidade social das respectivas regiões.

Exemplo: A reestruturação do processo sancionador da ANTT, com a adoção do modelo regulatório responsivo, a publicação da Resolução nº 5.978/2022 e a implantação do Sistema de Fiscalização (SIFIS), aumentou a eficiência e a efetividade da fiscalização, reduziu o passivo processual e trouxe maior previsibilidade às ações fiscalizatórias. Implementadas entre 2020 e 2024, em atendimento a recomendação da CGU, as medidas alinharam-se à missão institucional da Agência, impactando diretamente sua atuação regulatória no transporte terrestre e fortalecendo o cumprimento das competências previstas na Lei nº 10.233/2001. A repercussão é classificada como Administração Superior / Regional, pois, embora tenha alcançado unidades regionais em diversos pontos do país, não configurou impacto direto sobre os governos estaduais.

2. Pode ser aplicado quando o benefício impede que sejam produzidos impactos negativos da gestão, com repercussão na mídia a nível nacional, quanto a risco de vida dos cidadãos, ou impactos ambientais, mesmo que sejam locais/regionais. Trata-se de iniciativas de alta relevância que demandam significativo esforço e monitoramento por parte das unidades regionais, que é essencial para evitar prejuízos à saúde, proteger a imagem institucional e prevenir repercussões negativas de alcance nacional.

Exemplo: Auditoria da CGU aprimorou a gestão e fiscalização da logística de distribuição de cestas na Terra Indígena, com melhorias na armazenagem, logística, fiscalização e coordenação entre órgãos, aumentando a eficiência, o controle e a segurança das entregas, contribuindo para combater a desnutrição e a crise de saúde pública na região.

7.2.2. Regional

O benefício produz impactos positivos na gestão pública ou na sociedade, em mais de um município.

Exemplo: A criação de um consórcio regional de saúde para a troca de informações e recursos entre municípios. O consórcio permite que cidades vizinhas compartilhem serviços de saúde, como unidades de atendimento e especialidades médicas. Isso melhora a eficiência do atendimento à saúde em municípios da mesma região (por exemplo, no Nordeste) e reduz filas e tempos de espera, proporcionando um serviço mais ágil e acessível à população.

7.2.3. Local

O benefício produz impactos positivos na gestão pública ou na sociedade, em um município específico.

Exemplo: A implementação de um programa municipal de capacitação em gestão de resíduos sólidos, promovendo práticas adequadas de gestão de resíduos. Isso resulta em uma redução significativa da poluição e melhora na qualidade ambiental, beneficiando a saúde pública e o meio ambiente no município local.

A repercussão dos impactos do benefício deve considerar apenas uma das alternativas, considerando a seguinte equivalência:

TABELA 3 • EQUIVALÊNCIA EM FUNÇÃO DA UNIDADE E ÁREA GEOGRÁFICA

UNIDADE	ÁREA GEOGRÁFICA
Interministerial	Nacional
Administração superior	Regional
Unidade jurisdicionada	Local

No caso de um benefício trazer elementos em que seja possível o enquadramento em mais de uma repercussão, devem ser utilizados os seguintes critérios:

- Havendo compatibilidade com mais de um impacto, **dentro da mesma função**, a repercussão mais ampla se sobrepõe à menos ampla:
 - *Interministerial/Nacional se sobrepõe à Administração superior/Regional ou à Unidade jurisdicionada/Local, respectivamente.*
 - *Administração superior/Regional se sobrepõe à unidade Jurisdicionada/Local, respectivamente.*

Havendo compatibilidade com mais de um impacto, de funções diferentes, a prevalência é daquele relacionado à repercussão em função da unidade afetada, tendo em vista que a atuação da SFC é mais próxima do benefício à gestão.

Exemplo: Interministerial em contraposição com Nacional, predomina a repercussão Interministerial.

7.3. Repercussão em função do alcance estratégico da unidade afetada

Na contabilização dos benefícios qualitativos, que não podem ser quantificados monetariamente, devemos considerar outros aspectos, como quanto ao alcance estratégico ou perspectiva do mapa estratégico da unidade, cujas ações e medidas adotadas pelo gestor podem se referir a processos das seguintes áreas:

7.3.1. Área fim - Resultado, Missão e Visão

- **Resultado Institucional ou Perspectiva de Resultados:** Os resultados institucionais são os resultados esperados a nível estratégico de qualquer instituição. Este alcance envolve a definição de objetivos estratégicos que levem a resultados institucionais no cumprimento de sua missão e visão de futuro.

Exemplo: O benefício é reconhecido a partir da publicação da Resolução nº 04, de 30 de outubro de 2023, sendo uma resposta concreta à recomendação 2 do Relatório de Auditoria nº XXXXXX, buscando alinhar o financiamento público da Educação Infantil à sua realidade de custos mais elevados, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº XXXXXX, advinda da atuação da Controladoria-Geral da União, sendo a implementação das providências do gestor evidenciada por meio do Ofício Nº YYY/2024 e da Resolução nº 04, de 30 de outubro de 2023. providência do gestor, atingiu diretamente os **processos finalísticos**, uma vez que a atuação do MEC (**resultado institucional**) está ligada à formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas de educação, o que inclui regulamentações sobre o financiamento da educação básica e a definição de critérios de distribuição de recursos, como no caso do Fundeb. Como o foco da medida está em uma política pública educacional que afeta diretamente a entrega do serviço de educação, ela está relacionada à área fim.

- **Missão:** A missão de uma instituição é sua razão de existir, ou seja, o propósito fundamental que a orienta. Ela descreve o que a instituição faz, para quem o faz e por que o faz. O alcance da missão no mapa estratégico ajuda a garantir que a estratégia da instituição esteja alinhada com sua missão central.

Exemplo: O benefício decorre da adoção do algoritmo SHA-512 com salt aleatório e controles de segurança pela Secretaria de Governo Digital (SGD) na conta gov.br, mitigando riscos de armazenamento inadequado de senhas. Essa medida fortalece a segurança da plataforma, aumentando a confiança dos usuários e sua adesão, além de garantir a funcionalidade da solução como infraestrutura digital para os setores público e privado. A ação atende à Recomendação do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União e está alinhada às **atribuições e competências (missão)** da SGD como órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP). A Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD) ressalta a importância de estruturas tecnológicas seguras, e a SGD, ao implementar essa mudança, cumpre seu papel estratégico em segurança cibernética e resiliência tecnológica, conforme o Decreto nº 12.069/2024.

- **Visão:** A visão representa a imagem do futuro desejado da instituição. Ela descreve como a organização espera estar posicionada a longo prazo e qual impacto espera ter no mundo. O alcance da visão no mapa estratégico ajuda a estabelecer metas e diretrizes estratégicas que levarão a instituição em direção a esse futuro desejado.

Exemplo: A Petrobras implementa um programa voltado para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias inovadoras em energias renováveis, como solar e eólica, além de biocombustíveis de segunda geração. O programa inclui parcerias com universidades, centros de pesquisa e startups para acelerar a inovação e a adoção de soluções sustentáveis. Esse benefício está alinhado à visão da Petrobras de ser uma empresa diversificada e integrada de energia, focando na geração de valor e na construção de um mundo mais sustentável, ao mesmo tempo em que respeita o meio ambiente e prioriza as pessoas.

[Clique para mais exemplos de Área fim - Resultado, Missão e Visão.](#)

7.3.2. Área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos

- **Pessoas ou Perspectiva de Aprendizado e Crescimento:** Refere-se ao desenvolvimento e à gestão do capital humano da organização, abrangendo competências, habilidades, cultura organizacional e capacidade de inovação. Envolve ações voltadas à capacitação contínua, ao fortalecimento da gestão do conhecimento e à criação de um ambiente de trabalho saudável, motivador e propício ao crescimento profissional e institucional. Essa perspectiva sustenta a melhoria contínua e a adaptação estratégica da organização.

Exemplo: O benefício é reconhecido a partir do minicurso que capacitou os profissionais de auditoria vinculados ao CONACI em técnicas de planejamento de auditoria baseadas em riscos, fortalecendo o Sistema de Controle Interno e alinhando a atuação dos auditores às normas da CGU e do Instituto dos Auditores Internos (IIA), contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente, em decorrência da atuação da Controladoria-Geral da União, como órgão executor, central ou de fomento, sendo devidamente evidenciada por meio da assessoria registrada em <https://ecgu.cgu.gov.br/auth/tarefa/1728856e> pelo link: <https://www.youtube.com/live/2tyrYOpD6U0>. A capacitação impacta diretamente os processos da área meio — Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos (processos de apoio e/ou gerenciais). Esse impacto se alinha à **Perspectiva de Pessoas ou Aprendizado e Crescimento**, que prioriza os recursos humanos da organização, abrangendo seus colaboradores, habilidades, cultura organizacional e capacidade de inovação.

- **Infraestrutura ou Perspectiva de Recursos:** Abrange os recursos físicos, tecnológicos, financeiros e materiais essenciais para o funcionamento eficaz da instituição. Compreende nas ações de investimentos em equipamentos, instalações, sistemas de informação e tecnologia, que assegurem a sustentação das operações e o alcance dos objetivos estratégicos. A adequação e modernização da infraestrutura são fundamentais para a entrega eficiente dos serviços públicos.

Exemplo: O benefício é reconhecido pela implantação de uma nova metodologia para estimativa de volume dos insumos utilizados nos serviços da Dataprev, baseada na alocação direta de mão de obra técnica e infraestrutura tecnológica (**infraestrutura ou perspectiva de recursos**). Essa metodologia envolve estimativas técnicas e revisões com as áreas finalísticas, visando melhorar a acurácia dos serviços, avaliar riscos e alinhar acordos com clientes. A medida resultou em uma gestão de custos mais técnica, transparente e justa, reduzindo questionamentos sobre valores por parte de clientes como o INSS e tornando o faturamento mais representativo da realidade operacional. A metodologia foi adotada no contrato XXX/AAAA, conforme a Nota Técnica de Referência para Contrato do INSS. De acordo com o Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024-2028 da Dataprev, as ações relacionadas à criação dessa metodologia são consideradas suporte para viabilizar a entrega de serviços finalísticos, destacando a importância da gestão de custos e eficiência operacional.

- **Processos Internos ou Perspectiva de Processos:** Concentra nos processos de apoio e operacionais que viabilizam a entrega de valor ao público-alvo e o cumprimento da missão institucional. Envolve a análise, padronização e melhoria contínua dos fluxos de trabalho, da cadeia de suprimentos, do atendimento ao cidadão e da inovação na prestação de serviços. Processos bem geridos aumentam a eficiência, reduzem desperdícios e fortalecem a governança organizacional.

Exemplo: A publicação da Portaria Interministerial SEME/SGPR SGD/SEDGG/ME Nº 1, de 7 de agosto de 2020, que estabelece parâmetros para acompanhamento da execução da Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, e de monitoramento da execução dos Planos de Transformação Digital, no âmbito dos órgãos e das entidades da

administração pública federal direta, autárquica e fundacional, se deu por atendimento da recomendação da CGU. A medida adotada pelo gestor se refere a processos de apoio e/ou gerenciais da organização, representando clara melhoria no processo interno conduzido pela SGD.

[Clique para mais exemplos de Área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos](#)

Vale destacar que o alcance estratégico deve ser definido mediante consulta ao “mapa estratégico” da unidade auditada, às suas competências legais ou, ainda, a estratégias e políticas públicas setoriais vigentes, enquadrando as ações e medidas adotadas pelo gestor em processos das áreas finalísticas ou meio. Como exemplos, podem ser considerados a Estratégia Federal de Governo Digital (EFGD) e a Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD), entre outros referenciais pertinentes ao contexto de cada unidade.

TABELA 4 • ÁREAS E PERSPECTIVAS

ÁREA	PERSPECTIVAS
Fim	Missão
	Visão
	Resultado Institucional ou Perspectiva de Resultados
Meio	Processos Internos ou Perspectiva de Processos
	Infraestrutura ou Perspectiva de Recursos
	Pessoas ou Perspectiva de Aprendizado e Crescimento

Segundo “Gestão da Estratégia com uso do BSC” da Enap (2014), o mapa estratégico é formado por um conjunto de objetivos que formam os propósitos maiores da organização. Representam conquistas que devem ser perseguidas para a consecução da visão de futuro e cumprimento da missão. O mapa é uma ferramenta de comunicação poderosa que permite relacionar e integrar os objetivos estratégicos de forma a traduzir claramente a estratégia da organização.

FIGURA 8 • MODELO DE MAPA ESTRATÉGICO



8. Exemplos de contabilização de benefícios, para algumas das classes disponíveis

8.1. Benefício Financeiro

Observação: Embora os contratos da Lei nº 14.133/2021 possam alcançar até dez anos e os da Lei nº 8.666/1993 até sessenta meses, tais prazos não devem ser aplicados automaticamente para fins de registro. Em observância aos princípios da prudência e da representação fidedigna (art. 3º da Portaria 108/2023), a contabilização deve se limitar a até 60 meses, restrita ao período contratual vigente, salvo quando houver ato formal de prorrogação publicado. Apenas nesses casos é possível considerar o prazo superior: até dez anos na Lei nº 14.133/2021 e até sessenta meses na Lei nº 8.666/1993. Na ausência de prorrogação formal, o benefício deve refletir exclusivamente a vigência contratual atual.

1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a contratos

Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada a contratos firmados pela administração pública com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou a pagar pela administração pública. Em relação aos valores já pagos serão computados os benefícios quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração. Em relação aos valores a pagar, serão computados a partir da data de implementação da medida, calculado proporcionalmente a cada ano, até o limite de 60 meses, se contrato continuado e firmado pela Administração Pública.

Exemplo: A Controladoria-Geral da União (CGU), no exercício de suas funções de auditoria interna do Poder Executivo Federal, monitorou a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO). Como parte dessas ações, analisou os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº XX/AAAA e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pela Empresa YYY Ltda, responsável pelo transporte e armazenamento de insumos críticos de saúde do Ministério da Saúde. A análise identificou possíveis irregularidades, incluindo subdimensionamento de quantidades e orçamentos, ausência de atualização de planilhas de custos no 1º Termo Aditivo, fragilidades no 2º Termo Aditivo com uso de método mais oneroso sem justificativa, e descumprimento de cláusulas contratuais nas subcontratações. Em resposta, o Ministério da Saúde informou

que recuperou o valor de R\$ XX.XXX.XXX,XX, referentes a fretamentos e subcontratações identificados.

[Clique para mais exemplos da Classe 1.1: Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a contratos.](#)

1.2. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas

Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada à gestão de pessoas (folha de pagamento) com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou a pagar pela administração pública. Em relação aos valores já pagos serão computados quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração. Em relação aos valores a pagar, serão computados a partir da data de implementação da medida, calculado proporcionalmente a cada ano, até o limite de 60 meses.

Exemplo: No contexto de assinatura do Termo de Auditoria Compartilhada, entre a CGU e a empresa estatal, verificou-se a condição de vivo dos beneficiários do Plano de Saúde da respectiva unidade, visando mitigar o risco de uso indevido desse plano. A CGU forneceu análises de dados, especialmente cruzamentos para verificar datas de óbitos dos beneficiários. Após a análise, foram identificados pagamentos indevidos para 17 beneficiários falecidos, totalizando R\$ 67 mil. Após a adoção de medidas pelo Gestor, identificou-se a recuperação do montante de R\$ 65.387,97, até junho de 2024.

1.3. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a convênios ou contratos de repasse

Benefício expresso em valor monetário decorrente de ação de controle relacionada a convênios ou contratos de repasse firmados pela administração pública com redução de valores, gerando efeito sobre valores já pagos e/ou a pagar pela administração pública. Em relação aos valores já pagos serão computados quando demonstrado o efetivo ressarcimento à Administração. Em relação aos valores a pagar, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite da data de expiração do convênio/contrato de repasse. Em relação aos valores a pagar decorrentes de contratações no bojo de convênio, serão computados proporcionalmente a cada ano até o limite da vigência do convênio, se contrato continuado.

Exemplo: A auditoria avaliou a execução do Convênio nº XXX/2008, no valor de R\$ 5.110.805,44, cujo objeto era a capacitação de profissionais e implantação de cursos no âmbito da E-Tec. Foram constadas diversas irregularidades na inspeção realizada, sendo recomendado ao Gestor que adotasse as medidas administrativas necessárias visando ao ressarcimento dos valores indevidamente aplicados e, caso não obtivesse êxito, que instaurasse a competente Tomada de Contas Especial. Em atendimento, a unidade auditada informou que o gestor responsável foi notificado a sanar as pendências ou a devolver os recursos recebidos, e que houve a quitação do débito com relação ao período de não aplicação financeira, ao saldo do convênio e à ausência de contrapartida. Além disso registrou-se que não foram executadas despesas pertinentes à produção de material

didático no Convênio nº XXX/2008. Assim, considerando que foram recolhidos aos cofres públicos o saldo do convênio no valor de R\$ 1.780.369,76; o saldo da não aplicação dos recursos no mercado financeiro no valor de R\$ 12.751,65; o valor recolhido por atraso no recolhimento do saldo no montante de R\$ 160.515,63; e o saldo pela não utilização proporcional da contrapartida no valor de R\$ 457,84, o benefício financeiro deve ser registrado no valor de R\$ 1.954.094,88.

[Clique para mais exemplos da Classe 1.3: Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a convênios ou contratos de repasse](#)

1.4. Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle em geral

Benefício expresso em valor monetário decorrente da efetiva devolução do recurso aos cofres públicos (ingresso de recursos) ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração (economia de recursos).

Exemplo: A auditoria identificou adições inapropriadas de taxas de administração de fundos governamentais. Após a emissão da recomendação, no sentido de que fossem removidos os custos não relacionados à operação, de diversos fundos governamentais, o Gestor comprovou a devolução de R\$ 24,3 milhões, bem como removeu os custos não relacionados à operação dos fundos, tais como o overhead, incidentes na base de cálculo das taxas de administração cobradas, cujo valor foi contabilizado como benefício financeiro.

1.5. Redução nos valores contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

A partir da identificação de sobrepreço ou superfaturamento em contratos, obtidas por meio da comparação entre os valores contratados e os valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame ou o ajuste do instrumento contratual. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGU quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante do novo contrato. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 60 meses, limitado ao período restante de vigência do contrato, a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos. Os valores são registrados como economia de recursos.

Exemplo: A CGU, em janeiro de 2010, identificou um sobrepreço nos serviços de terraplenagem da obra de construção da ferrovia XX no valor total de R\$ 2 milhões, tendo sido recomendado ao gestor a readequação de preços de acordo com as referências do Sistema SICRO2. Em junho de 2010, o gestor informou que os valores foram readequados para os serviços de terraplenagem junto ao contratado, sem que houvesse outros ajustes, resultando em um benefício financeiro no valor de R\$ 2 milhões.

[Clique para mais exemplos da Classe 1.5: Redução nos valores contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços](#)

1.6. Redução nos valores licitados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

A partir da identificação de sobrepreço em licitações, obtidas por meio da comparação entre os valores contratados e os valores de mercado ou de referência, recomenda-se a realização de novo certame. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGU quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo haja sucesso na adoção da providência (licitação de nova empresa ou ajuste contratual para fornecimento do mesmo objeto por valores menores ou apenas do objeto necessário), pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e aquele constante. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 60 meses, limitado ao período restante de vigência do contrato. Os valores são registrados como economia de recursos.

Exemplo: A CGU, no exercício de 2022, identificou um sobrepreço no valor de 69 milhões na aquisição de insumos para atender às necessidades da Clínica XX do Hospital Federal YY, cujo preço total estimado pela unidade, para a aquisição dos 95 (noventa e cinco) itens, foi de R\$ 120.946.506,40, tendo sido recomendado ao gestor avaliar a conveniência e a oportunidade para a suspensão do Pregão Eletrônico nº ZZ/2022. Em maio de 2022, o gestor suspendeu preventivamente o certame para que as áreas técnicas e o requisitante pudessem melhor avaliar as questões suscitadas e realizar as providências visando à adequação. A unidade realizou nova estimativa de preços para os 95 (noventa e cinco) itens, que totalizou o montante de R\$ 67.604.870,59 para contratação, o que ocasionou um benefício financeiro da ordem de R\$ 53.341.635,81.

[Clique para mais exemplos da Classe 1.6: Redução nos valores licitados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços.](#)

1.7 Redução nos valores de convênios ou contratos de repasse, mantendo quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

A partir da identificação de sobrepreço ou superfaturamento em convênios ou contratos de repasse, obtidas por meio da comparação entre os valores pactuados e os valores de mercado ou de referência. Esta classe de benefício financeiro também inclui situações identificadas pela CGU quanto à existência de custos administrativos desnecessários para o atingimento das finalidades pretendidas. Tão logo haja sucesso na adoção da providência, pode-se contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor anterior e o novo. Quando se tratar de redução de desperdício ou redução de custos administrativos com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de até 60 meses, limitado ao período restante de vigência do instrumento, a partir do momento da verificação da eliminação do desperdício ou redução dos custos administrativos. Os valores são registrados como economia de recursos.

Exemplo: Em função da Auditoria de Avaliação do Convênio XXXX/2020, cujo objeto era a inserção e a integração da unidade especializada Centro de Referência em Oftalmologia (Cerof) à Rede de Atenção à Saúde do Município Y, constatou-se que o quantitativo de procedimentos ambulatoriais e hospitalares conveniados estava superdimensionado, no que tange ao histórico de produção do respectivo ao Centro, uma vez que o histórico mensal de desembolso saltou de pouco mais de 200 mil reais, enquanto o Centro era uma unidade especializada do Hospital das Clínicas, para 2,2 milhões de reais ou 27,4 milhões por ano, conforme previsto no Plano Operativo (PO) do Convênio 1101/2020. Não obstante o objeto conveniado com o órgão de saúde municipal pretender a inserção do Centro à rede municipal de saúde, concluiu-se que a atuação do Cerof se estende por todos os municípios do Estado, o que justificaria a assinatura de convênio com a Secretaria de Estado da Saúde (SES). O Gestor então providenciou a readequação da produção, e celebrou o Convênio ZZ/2024, prevendo produção mensal ao custo de 1,8 milhão de reais ou 22,3 milhões de reais por ano, valor de produção condizentes com o atendimento da totalidade dos municípios goianos. Confrontando o custo anual do PO do Convênio XXXX/2020, R\$ 27.400.926,60, com o custo anual do PO do Convênio ZZ/2024, R\$ 22.398.870,48, tem-se uma redução anual de R\$ 5.002.056,12. Levando em conta o prazo de vigência de 60 meses ou 5 anos, cabe o registro do Benefício Financeiro de R\$ 25.010.280,60.

1.8. Cancelamento de contrato com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente

Em geral, o cancelamento de contrato na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do contrato. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do contrato. As parcelas remanescentes do contrato podem ser registradas, anualmente, como economia de recursos. Caso seja possível a recuperação de valores já pagos, estes serão registrados como ingresso de recursos.

Exemplo: A CGU identificou em agosto de 2011 que havia um contrato em execução desde o início de 2010, com vigência de 4 anos e ao custo anual de R\$ 3 milhões, para a contratação de terceirizados de nível técnico para o órgão. Durante os trabalhos, verificou-se que a deficiência no quantitativo de mão de obra no órgão não era de nível técnico e sim de nível superior. Na busca conjunta de soluções com o gestor ficou recomendado que este avaliasse a possibilidade de rescisão do contrato por conveniência da Administração, fato este adotado em dezembro de 2011. Considerando que o objeto do contrato não supria o órgão com a mão de obra necessária, pode ser considerado que o trabalho da CGU gerou um benefício financeiro de R\$ 6 milhões (R\$ 3 milhões a serem pagos em 2012 e 2013, durante a vigência do contrato).

[Clique para mais exemplos da Classe 1.8: Cancelamento de contrato com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente.](#)

Importa registrar que, caso haja cancelamento do contrato, conforme análise da CGU, mas não haja evidência suficiente quanto a tal desnecessidade, inadequabilidade ou inconsistência do objeto contratado, haverá apenas a contabilização de benefício qualitativo levando em conta as irregularidades constatadas.

1.9. Cancelamento de licitação com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente

Em geral, o cancelamento de licitação na qual tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que haja nova licitação para fornecimento do mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do contrato. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do contrato. As parcelas que seriam pertinentes ao contrato superveniente podem ser registradas, anualmente, como economia de recursos.

Exemplo: Na avaliação realizada foram identificados erros relevantes nas estimativas de consumo elaboradas pelo Hospital XXX, havendo insumos a serem licitados em quantidades inconsistentes e excessivas, que correspondiam ao montante de R\$ 54,55 milhões, ensejando o risco de ocorrerem aquisições em quantidades excessivas e, por conseguinte, de realização de gastos em patamares muito superiores aos necessários. Recomendou-se ao Gestor que verificasse se as estimativas de consumo por dois hospitais, dos itens sob exame, encontravam-se adequadas e em consonância com a média de consumo desses insumos por tais Unidades, e, se fossem constatados erros, que avaliasse a conveniência e a oportunidade de suspender o Pregão nº YY/2022, a fim de corrigir as inconsistências identificadas nas estimativas de consumo. O Gestor concordou com a existência de erro nas estimativas de consumo apresentadas por um dos hospitais auditados e adotou as medidas necessárias para cancelamento do Pregão nº YY/2022 e, mediante a exclusão do referido hospital, publicou novo Pregão nº WW/2023, contendo apenas o hospital que não apresentou erros. Assim, considerando somente a diferença entre os valores estimados com erro constatado para o hospital cancelado do certame, no montante de R\$ 54.887.062,50, e as estimativas para os itens questionados, calculadas com as referências do Pregão WW/2023, correspondendo ao valor de R\$ 331.762,50, é possível registrar um benefício financeiro de R\$ 54.555.300,00.

Importa registrar que, caso haja cancelamento da licitação, conforme análise da CGU, mas não haja evidência suficiente quanto a tal desnecessidade, inadequabilidade ou inconsistência do objeto contratado, haverá apenas a contabilização de benefício qualitativo levando em conta as irregularidades constatadas.

1.10. Cancelamento de convênio ou contrato de repasse com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente

Em geral, o cancelamento de convênio ou contrato de repasse nos quais tenha sido identificada alguma irregularidade não gera benefício financeiro algum imediatamente, pois pressupõe que permanece a demanda e novo convênio ou contrato de repasse poderiam posteriormente suprir o mesmo objeto. Entretanto, há um caso no qual se pode contabilizar o benefício financeiro de forma imediata no momento do cancelamento do convênio ou contrato de repasse. Trata-se da identificação de ausência de necessidade do objeto do contrato. Os valores ainda não pagos podem ser registrados como economia de recursos e, caso seja possível a recuperação de valores já pagos, estes serão registrados como economia de recursos.

Exemplo: Foi realizada uma auditoria em dois contratos de repasse firmados em 31/12/2012, com o objetivo de ampliação de hospital. Até o encerramento da auditoria, nenhuma obra havia sido executada, e os recursos liberados permaneceram sem utilização. Os dois contratos expiraram em 01/04/2024 e não foram prorrogados. O relatório da auditoria foi encaminhado à instituição financeira responsável pelo pagamento, recomendando que a SES do Estado fosse notificada para prestar contas e devolver os recursos financeiros ao Tesouro Nacional. O benefício financeiro resultante foi a devolução de R\$ 3.937.072,75.

[Clique para mais exemplos da Classe 1.10: Cancelamento de convênio ou contrato de repasse com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente.](#)

Importa registrar que, caso haja cancelamento de convênio ou contrato de repasse, conforme análise da CGU, mas não haja evidência suficiente quanto a tal desnecessidade, inadequabilidade ou inconsistência do objeto contratado, haverá apenas a contabilização de benefício qualitativo levando em conta as irregularidades constatadas.

1.11. Cancelamento de benefício social

Em caso de cancelamento de benefícios pagos em função de previdência ou assistência social, o benefício será calculado computando os valores a partir da data de implementação da medida, calculado proporcionalmente a cada ano, até o limite de 60 meses. Considera-se que períodos regulares ou extraordinários de atualização cadastral, apresentação de prova de condição ou de revisão do benefício, suspendem a contagem do registro do benefício cancelado. Os valores serão registrados como economia de recursos.

Exemplo : Em avaliações realizadas por meio do cruzamento de informações, no âmbito do Auxílio Emergencial, foram identificados pagamentos a beneficiários que seriam inelegíveis a receber o benefício. A partir do conhecimento dessa situação, o Gestor adotou providências para suspensão e bloqueio de benefícios e, posteriormente, cancelamento. Como consequência, os valores previstos para pagamento do Auxílio Emergencial (AE) e do Auxílio Emergencial Residual (AER), em 2020, teriam deixado de ser pagos. No âmbito

dos acompanhamentos relacionados ao Auxílio Emergencial, verificou-se, por meio de cruzamentos realizados, que foram bloqueados ou cancelados o pagamento a 2.842.804 beneficiários que não cumpriram os critérios de elegibilidade. Considerando que o art. 1º da, MP nº 1.039, de 18.03.2021, determina que, para o pagamento do AE 2021 seria utilizada a base de elegíveis do Auxílio Emergencial de dezembro de 2020, computou-se benefício financeiro valor de R\$ 3.094.589.456,00, que corresponde à quantidade de parcelas de AE 2021 a que fariam jus os beneficiários considerados como inelegíveis ao AE, até dezembro de 2020, decorrente dos trabalhos da CGU, e para os quais houve o efetivo cancelamento do benefício, conforme validação quanto ao não recebimento de parcela de AE 2021.

[Clique para mais exemplos da Classe 1.11. Cancelamento de benefício social.](#)

1.12. Suspensão de pagamento continuado indevido

Situações identificadas nas quais os valores pagos em caráter continuado (bolsa família, aposentadorias, pensões etc.) são considerados não aderentes aos princípios da legalidade ou economicidade e devem ser registrados como benefícios financeiros quando houver suspensão do pagamento. Tendo em vista que se trata de pagamento continuado, sem previsão de término, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses, a partir do momento da assinatura do contrato, do valor não aderente aos princípios da legalidade ou economicidade. Também estão enquadradas situações relacionadas a:

- pagamentos registrados na rubrica de pessoal, até a data limite de idade para aposentadoria do servidor ou empregado, para efeito de contabilização, inclusive as penalidades de demissão; e
- cassação de aposentadoria, até a idade calculada da expectativa de vida do servidor ou servidora, definida pelo IBGE na data do registro da cassação.

Esses valores serão registrados, anualmente, como economia de recursos.

Exemplo: Em auditoria que analisou os procedimentos para suspensão de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF) em virtude do recebimento, por parte de integrante da família, do Seguro-desemprego do Pescador Artesanal (SDPA), verificou-se que a metodologia prevista não estava sendo adequadamente executada, visto que a suspensão ocorria em quantidade equivalente ao número de competências em que a família recebeu o SDPA, independentemente da quantidade de parcelas do SDPA pagas em cada competência. Diante disso, a CGU relatou que era inadequada a inexistência de um espelhamento entre as parcelas de referência do SDPA e a suspensão do PBF, pois a percepção do benefício do PBF é dada pela unidade familiar, e não pelo indivíduo, e a suspensão do benefício segue a mesma lógica, quando da percepção do SDPA dentro do mesmo mês. Assim, a CGU recomendou ao gestor uma mudança metodológica para que a quantidade de suspensões no PBF de determinada família pudesse acompanhar a quantidade de parcelas do SDPA pagas aos integrantes dessa família. O Gestor se manifestou no sentido de que passaria a adotar metodologia conforme entendimento apresentado pela CGU nas parcelas SDPA emitidas após 03/2019, de modo que as suspensões do PBF acompanhariam a quantidade de parcelas do SDPA emitidas para essa família. Assim, foram suspensos

1.045.918 adicionais sobre o PBF competências até 03/2020, cabendo o registro do benefício financeiro de R\$ 238.061.897,00.

[Clique para mais exemplos da Classe 1.12: Suspensão de pagamento continuado indevido.](#)

1.13. Incremento da receita prevista

Cabe a diversas unidades da Administração Pública a gestão de processo de arrecadação de receitas, que podem ser oriundas de diversos fatos geradores. A CGU pode, durante seus trabalhos, identificar gargalos em processos que prejudicam a arrecadação de receitas de determinado órgão. Caso seja passível contabilizar aumento da arrecadação de receita, fruto de recomendação feita pela CGU, este valor poderá ser contabilizado como benefício financeiro. Quando se tratar de aumento de receita com impacto continuado ao longo dos anos, deve ser considerado para efeito de contabilização um período de no máximo 60 meses a partir do momento da verificação do aumento da receita, que será registrado como ingresso de recursos. Serão registrados apenas os valores líquidos referentes ao ingresso de receita, ou seja, se o ingresso de receita for acompanhado de custos operacionais, de produção ou quaisquer outros acréscimos, estes deverão ser considerados para fins do cálculo dos valores líquidos.

Exemplo: Em 2018, a CGU identificou a existência de R\$ 23,5 bilhões em estoques de Restos a Pagar - RAP referentes a despesas discricionárias que poderiam comprometer a execução financeira do orçamento vigente. Por sua vez, em 2023, a CGU mapeou 39.427 empenhos de transferências voluntárias com inscrição em RAP totalizando aproximadamente R\$ 22,8 bilhões inscritos em RAP e cerca de R\$ 1,2 bilhões de RAP de convênios que não estavam em execução. Por meio do cruzamento de dados do Siafi e do Transferegov.br, tendo como referência o mês de maio de 2023, foram identificadas as seguintes inconsistências: 1.210 empenhos inscritos em RAP sem propostas de transferências voluntárias formalizada, ou seja, cujos instrumentos de transferência não haviam sido celebrados até o encerramento do exercício de 2022, correspondendo ao montante de R\$ 606.409.315,00; 238 empenhos inscritos em RAP relacionados a instrumentos de transferências voluntárias encerrados sem conclusão, ou seja, instrumentos anulados, cancelados ou rescindidos, correspondendo ao montante de R\$ 100.841.768,98; e 2.821 empenhos inscritos em RAP relacionados a instrumentos de transferências voluntárias com vigência expirada, correspondendo ao montante de R\$ 436.512.981,07. As providências adotadas pelo Gestor resultaram: no cancelamento de 2.547 empenhos inscritos em RAP, no montante de R\$ 337.350.768,34, valor do benefício financeiro passível de registro como incremento de receita, nos termos da Lei 4.320/64.

[Clique para mais exemplos da Classe 1.13: Incremento da receita prevista.](#)

1.14. Eliminação de desperdícios, redução de custos administrativos ou incremento da eficiência, eficácia ou efetividade de programas de governo

Situações nas quais são identificados excessos de custos durante a execução da política pública ou processo administrativo da unidade examinada. O benefício financeiro poderá ser contabilizado

tão logo seja comprovada a eliminação dos excessos, seja por manifestação da Administração Pública, seja por documentação que demonstre o novo desenho do processo ou política pública após o atendimento das orientações do órgão de controle.

O valor do benefício deverá ser estimado como o referente aos custos não executados ou pela diferença entre os custos do novo processo ou política pública em relação aos custos anteriores. Pode ter caráter continuado, a ser apropriado anualmente, até o final do PPA vigente, e é registrado como economia de recursos.

Exemplo: A auditoria identificou forte tendência de queda no índice de ocupação das bolsas parciais do Prouni (em 2020 e 2021, o índice de ocupação das bolsas parciais foi de apenas 15%). Considerando que para o sucesso do Programa o fator relevante é o número de bolsas ocupadas e não o número de bolsas ofertadas, foi recomendada a alteração normativa do Prouni, que incorpore o aumento da participação das bolsas integrais na oferta de vagas, considerando as matrículas ativas no cálculo da oferta. A recomendação buscou, deste modo, elevar o quantitativo absoluto de bolsas ocupadas que efetivamente resultará na formação do capital humano. Em atendimento à recomendação, o Gestor indicou a priorização das bolsas integrais, gerando uma expectativa de criação de 67 mil bolsas ocupadas adicionais (em valores ponderados) que efetivamente contribuiriam para a formação do capital humano brasileiro. Em 2020 e 2021, a proporção histórica entre bolsas integrais e parciais era de 51/49. Com a medida adotada, para 2024, tal proporção alterou para 76/24, em favor das bolsas integrais, gerando expectativa de elevação das bolsas ocupadas. Tendo como referência que o custo unitário da bolsa Prouni em 2021 foi estimado em R\$ 3.962,00, tem-se que 67 mil bolsas adicionais resultam em R\$ 265.454.000,00 ($R\$ 3.962,00 \times 67.000$) anuais, gerando um benefício financeiro de R\$ 1.061.816.000, dada a projeção até o final do PPA 2024-2027, considerando que o Programa tem natureza continuada.

8.2. Benefício Qualitativo

2.1. Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos

Benefício decorrente de melhoria de processos ou programas, que reflitam diretamente na qualidade ou quantidade do serviço público entregue à sociedade.

Exemplo: Na Auditoria Baseada em Risco, mais especificamente sobre processos pertencentes ao macroprocesso de trabalho relacionado à Segurança Viária, ficou evidenciado que não havia a definição formal dos insumos necessários ao suporte básico à vida (SBV), que são as atividades relacionadas aos primeiros cuidados de saúde às vítimas em caso de acidentes. Além disso, verificou-se que não havia a adequada disponibilidade desses insumos, por ausência de planejamento anual de aquisições. Assim, foi recomendado à unidade realizar as devidas licitações para disponibilização de insumos necessários para a prestação de suporte básico à vida, com inclusão no plano setorial de aquisições, tendo como critério a relação de equipamentos mínimos necessários, formalizada em instrumento administrativo adequado. A recomendação foi considerada implementada, tendo em vista

que a unidade realizou as aquisições por meio de licitações, beneficiando a sociedade, que passará a contar com um serviço de socorro às vítimas de acidente de maior qualidade.

[Clique para mais exemplos da Classe 2.1: Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos.](#)

2.2. Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social

Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento ou incremento da transparência da gestão pública e/ou da participação social, incluindo o atendimento à Lei de Acesso à Informação e ações de ouvidoria.

Exemplo: Implantação do Cartão de Pagamento de Defesa Civil (CPDC), que confere maior transparência e controle (governamental e social) aos gastos realizados com recursos federais repassados a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios para ações emergenciais de Defesa Civil. A criação do CPDC resultou de iniciativa do Ministério da Integração, em parceria com a CGU e o Banco do Brasil. Os dados do cartão são publicados, de forma detalhada, no Portal da Transparência.

[Clique para mais exemplos da Classe 2.2: Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social.](#)

2.3. Medida de aperfeiçoamento da integridade pública

Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de integridade junto a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

Exemplo: No contexto de uma auditoria sobre o desinvestimento de quatro refinarias da Petrobras, foram identificadas fragilidades no tratamento dos riscos de integridade de contrapartes. A unidade foi recomendada a adotar medidas corretivas no padrão relacionado à verificação e tratamento desses riscos, especialmente em relação à admissão de entidades sediadas em países com exigências específicas sobre composição societária. Em resposta, a unidade implementou uma norma complementar e um novo fluxo para verificação contínua de sanções, reforçando o compromisso com ética, integridade e combate à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

[Clique para mais exemplos da Classe 2.3: Medida de aperfeiçoamento da integridade pública.](#)

2.4. Medida de promoção à sustentabilidade ambiental

Ação de controle cujo resultado represente um impacto efetivo nas agendas ambientais de qualquer ente federado.

Exemplo: No contexto do Relatório de Avaliação sobre a atuação do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério das Cidades no cumprimento da meta de eliminação dos “lixões” no âmbito do macroprocesso “Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS”, foi observada a necessidade de definir claramente as responsabilidades dos diversos atores envolvidos, incluindo o poder público, a sociedade e os geradores de resíduos. Foi recomendada a revisão e publicação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), com a identificação dos responsáveis pela implementação das diretrizes. A recomendação foi atendida com a publicação do Planares em 13 de abril de 2022, conforme o Decreto Federal nº 11.043/2022, que especifica os papéis dos responsáveis, fortalecendo a agenda ambiental. A instituição do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, atendendo às recomendações da CGU é medida estruturante relacionada diretamente à agenda ambiental.

[Clique para mais exemplos da Classe 2.4: Medida de promoção à sustentabilidade ambiental.](#)

2.7. Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos

Aperfeiçoamento da capacidade da Administração Pública em identificar e analisar os riscos inerentes às suas atividades finalísticas ou aos seus processos internos, assim como à melhoria dos controles internos de forma proporcional às fraquezas e ameaças.

Exemplo: Durante a auditoria referente à contratação decorrente do Pregão Eletrônico MDR nº XX/2019, cujo objeto era a Contratação de Solução Tecnológica para Planejamento, Gestão, Monitoramento e Apoio à Fiscalização da Operação Carro-Pipa, foi identificado que certas exigências limitaram a competitividade e aumentaram os custos. A recomendação solicitou à unidade que elaborasse um plano de fiscalização do contrato, incluindo listas de verificação para Dispositivos Móveis (DMs) e Pontos de Atendimento Avançado (PAAs). Em resposta, a unidade encaminhou o Plano CAES, que incluía vistorias de campo e listas de verificação, melhorando a gestão e fiscalização do contrato.

[Clique para mais exemplos da Classe 2.5: Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos.](#)

2.17. Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos

Aperfeiçoamento da execução de programas ou processos, desde que **não esteja classificado nos itens anteriores (2.1 a 2.5) e que se refira a ações de reformulação nos conceitos principais ou linhas mestras da política ou programa de governo.**

Exemplo: Na Avaliação da Política Pública “**Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica**”, realizada em 2012, a CGU recomendou à Secretaria de Educação Tecnológica (SETEC/MEC) o aprimoramento dos mecanismos de validação das propostas de **construção de novos Campi** apresentadas pela Rede Federal, antes de descentralizar os créditos. A SETEC, em parceria com o FNDE, elaborou “**projeto-padrão**” para ser disponibilizado às instituições que participarão da Fase III do Projeto de Expansão 2011-2014.

[Clique para mais exemplos da Classe 2.6: Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos.](#)

2.19. Medida de aperfeiçoamento da prevenção e enfrentamento da corrupção

Benefício caracterizado pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de prevenção e de enfrentamento da corrupção.

Exemplo: Implementação da ferramenta ALICE para monitoramento e análise de contratações públicas em entes federativos, permitindo que entes federativos, como estados e municípios, realizem uma análise automatizada dos atos relacionados a licitações, contratos e editais. O sistema emite alertas sobre possíveis riscos e fragilidades em todas as etapas do ciclo de vida das contratações, desde o planejamento até a gestão contratual. Isso inclui a identificação de irregularidades, como sobrepreços, falta de documentação ou não conformidade com a legislação, sendo um instrumento de prevenção e enfrentamento da corrupção, promovendo uma gestão pública mais responsável e transparente nas contratações.

9. Diretrizes para contabilização de casos específicos

9.1. Como contabilizar casos em que houver cancelamento de contratos /convênios (gastos em geral), uma vez que muitas vezes não é possível demonstrar a desnecessidade, a inadequabilidade ou inconsistência técnica do objeto?

- **Orientação:** Será contabilizado como benefício financeiro se houver evidências de que o objeto era inadequado ou inconsistente tecnicamente; caso contrário, contabilizar como qualitativo.

9.2. Como contabilizar redução do preço de referência de editais, antes da assinatura do contrato, uma vez que não há garantia de que o próprio mercado não reduziria o valor final contratado?

- **Orientação:** Contabilizar como benefício financeiro a diferença entre o valor de referência original e o resultante da atuação da CGU.

Exemplo: Em um caso em que a republicação do edital acarretou redução de 0,7% no valor total estimado inicialmente e a concorrência resultou em redução total de 13,4% frente ao valor estimado inicialmente, seria contabilizado como benefício financeiro o valor equivalente a 0,7%.

9.3. Como projetar para o futuro casos em que não há a garantia de que o gasto continuaria sendo executado nos valores calculados inicialmente?

- **Orientação:** Caso se trate de um pagamento continuado por tempo indefinido, utilizar a extrapolação de até 60 meses já prevista; para os demais casos, a UCI pode apresentar estudo ou justificativa que respalde a projeção para o futuro. Entretanto, caso a Coordenação não possa apresentar esse respaldo e não seja continuado por tempo indefinido, deverá ser considerada a projeção máxima de um ano.

9.4. Como contabilizar benefícios financeiros que envolvem gastos entre Entes do Poder Executivo Federal?

- **Orientação:** Devem ser contabilizados como benefícios financeiros, independentemente do orçamento de origem do recurso, em função do princípio da eficiência alocativa.

9.5. Como contabilizar benefícios financeiros decorrentes de valores advindos de caixa estadual?

- **Orientação:** Nos casos de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de controle interno relacionadas a valores advindos de caixa estadual, considerar-se-á como benefício qualitativo.

9.6. Como contabilizar valores inscritos em Dívida Ativa da União (DAU), se não há certeza de que eles retornarão aos cofres públicos?

- **Orientação:** Deve-se adotar, para contabilização dos benefícios financeiros de valores inscritos em DAU, o percentual de 39,8% — equivalente à parcela considerada pela PGFN como de maior possibilidade de recuperação (ratings A e B), índice que vem crescendo desde 2019.

A inscrição no Cadin, que normalmente antecede a inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), não gera benefício financeiro direto, mas pode ser registrada como benefício qualitativo, enquadrado na classe 2.12 – Sanção impeditiva de licitar e contratar com a Administração Pública, uma vez que impede a empresa inscrita de contratar com a administração pública federal, contribuindo para o fortalecimento da integridade, da conformidade legal e da economicidade na gestão. Para fins de contabilização, o benefício qualitativo deve ser acompanhado da comprovação documental da inscrição no Cadin e da demonstração do impacto gerado, como a impossibilidade de contratação até a regularização da pendência.

9.7. Como contabilizar casos de obras em que se identificou sobrepreço ou superfaturamento, mas pode ter havido replanilhamento sem redução do valor total, após atuação da CGU?

- **Orientação:** Contabilizar o valor reduzido a partir da indicação de sobrepreço/ superfaturamento, desconsiderando a possibilidade de replanilhamento, tendo como justificativa técnica o escopo definido para a auditoria inicialmente. A análise da real necessidade/adequação dos novos preços dos itens na nova planilha indica novo escopo tendo como consequência nova ação de controle.

Exemplo: Identificado sobrepreço em determinados itens da planilha de custos de uma obra no valor de R\$ 6 milhões; com a alteração da planilha esses itens foram corrigidos. Nesse caso, contabilizar o benefício no valor indicado, sem a necessidade de se analisar a nova planilha. Caso, em uma nova análise, sejam identificados novos casos de sobrepreço/ superfaturamento, podem ser auferidos novos benefícios financeiros a partir da atuação da CGU.

9.8. Como contabilizar valores relacionados a Tomada de Contas Especiais, se não há certeza de que eles retornarão aos cofres públicos?

- **Orientação:** A contabilização do benefício financeiro decorrente de Tomadas de Contas Especiais poderá utilizar informações disponibilizadas pelo sistema e-TCE, integrado às bases da AGU, para fins de apuração dos valores cobrados e efetivamente recuperados. Ressalta-se, entretanto, que a utilização do sistema não dispensa a análise da unidade responsável pela atuação da CGU, que deve comprovar o nexo causal entre a recomendação emitida e o resultado obtido, em conformidade com os princípios estabelecidos na Portaria Normativa CGU nº 108/2023. O registro do benefício decorrente da instauração de Tomada de Contas Especial deverá ser realizado pela unidade da CGU responsável pela recomendação ou relatório que deu causa à sua abertura.

Essa unidade será igualmente responsável por acompanhar o resultado da TCE até seu trânsito em julgado no TCU e eventual execução pela AGU, atualizando o registro sempre que necessário para refletir corretamente o valor efetivamente recuperado ou descartado.

Quando houver atuação conjunta de diferentes unidades da CGU, deverá ser definido previamente qual delas ficará responsável pelo registro e acompanhamento, de forma a evitar duplicidade ou omissão. Caso entenda relevante, essa unidade será igualmente responsável por acompanhar o resultado da TCE até seu trânsito em julgado no TCU e eventual execução pela AGU, atualizando o registro sempre que necessário para refletir corretamente o valor efetivamente recuperado ou descartado.

Para as TCEs instauradas por recomendação das UCIs, e partindo da premissa de que todo o processo (desde a instauração) teria que ser acompanhado pelas UCIs sem interação com o e-TCE, devem ser seguidos os seguintes critérios:

- a) **TCE é instaurada por recomendação da UCI. Processo ainda não julgado pelo TCU** -> contabilização de 10% do montante do débito atualizado como benefício financeiro.
- b) **TCU julga a TCE e concorda com a irregularidade. Partes condenadas ressarcem o erário ainda no âmbito do Tribunal** -> contabilização da integralidade do débito atualizado como benefício financeiro.
- c) **TCU julga a TCE e concorda com a irregularidade. Débito vira título executivo na AGU. AGU logra executar as partes condenadas e obter o ressarcimento ao erário** -> contabilização da integralidade do valor recuperado como benefício financeiro.
- d) **TCU julga a TCE dando quitação por regularidade com ressalvas; decidindo pela ausência de pressupostos para sua continuidade ou; arquivando-a** -> não é contabilizado qualquer retorno. Porém, caso já tenha sido contabilizado o valor de 10% (alínea "a" acima), o montante será mantido.

Observações:

- sempre que a contabilização da integralidade do débito for precedida de outra contabilização pelo percentual de 10%, serão necessários lançamentos compensatórios que impeçam a contabilização em duplicidade de qualquer benefício.
- considerando benefício como impacto positivo observado na gestão pública a partir da implementação, por parte dos gestores públicos, de orientações e/ou recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, a instauração da TCE pelo gestor já é suficiente para a contabilização de benefícios.

9.9. Como contabilizar benefícios decorrentes do atendimento de recomendações de elaboração de plano de ação?

O benefício não é reconhecido a partir da elaboração de um plano de ação (ações, responsáveis e prazos), para melhoria dos processos, especialmente em termos de eficiência e efetividade. Considera-se que o encaminhamento do plano de ação em atendimento à recomendação não se configura uma medida estruturante, uma vez que não se tem como evidenciar sua implementação. Porém, após a conclusão do Plano de ação, o benefício pode ser contabilizado como qualitativo.

9.10. Como contabilizar benefícios decorrentes de cancelamento de licitação que não voltou a ocorrer?

O benefício será contabilizado financeiramente pelo valor total estimado se, decorrido o período de 1 ano após o cancelamento, não for publicada nova licitação com o mesmo objeto. Porém, caso não haja interesse da unidade de auditoria em esperar o período citado, deve ser contabilizado benefício qualitativo.

9.11. Como contabilizar benefícios decorrentes do assessoramento que resultem em fornecimento de capacitação?

As ações de assessoramento realizadas pela Controladoria-Geral da União que resultem no fornecimento de capacitações, cursos, oficinas, treinamentos ou atividades congêneres não devem, em regra, ensejar a contabilização de benefícios, uma vez que, isoladamente, não configuram providência implementada pelo gestor nem geram, por si sós, impacto positivo direto e mensurável na gestão da unidade auditada ou na sociedade, conforme requerido pelos normativos vigentes para caracterização de benefício.

Isso ocorre porque tais ações se caracterizam, predominantemente, como atividades de desenvolvimento institucional, voltadas ao fortalecimento de capacidades técnicas, ao aperfeiçoamento do capital humano e à disseminação de conhecimento, não se confundindo, em regra, com medidas implementadas pela unidade auditada em decorrência da atuação de controle.

Nessas hipóteses, as capacitações deverão ser tratadas como produtos institucionais, sendo acompanhadas por mecanismos próprios de monitoramento e gestão, especialmente por meio de indicadores de desempenho e instrumentos de planejamento institucional.

Poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- número de capacitações realizadas;
- número de servidores capacitados;
- carga horária ofertada;
- alcance institucional da capacitação, quando aplicável.

Além disso, tais ações poderão ser acompanhadas por instrumentos de gestão e planejamento, incluindo metas específicas em OKRs táticos relacionadas ao desenvolvimento de capacidades institucionais, bem como por mecanismos de reconhecimento e valorização de servidores que atuem como instrutores e disseminadores de conhecimento.

Excepcionalmente, poderá ser reconhecido benefício qualitativo quando a ação de assessoramento com capacitação resultar comprovadamente na implementação de providência institucional pela unidade auditada, com impacto verificável na melhoria da gestão pública ou na prestação de serviços à sociedade.

Nesses casos, o benefício não decorrerá da realização da capacitação em si, mas da providência implementada pelo gestor em decorrência da capacitação recebida.

O reconhecimento do benefício, nessa hipótese excepcional, exigirá demonstração cumulativa de:

- I – existência de providência institucional implementada pela unidade auditada, tal como alteração de procedimento, adoção de metodologia, criação de controle, revisão de fluxo ou outra medida equivalente;
- II – evidência de vínculo entre a ação de assessoramento com capacitação promovida pela CGU e a providência adotada pela unidade auditada;
- III – comprovação documental da implementação da medida; e
- IV – demonstração do impacto institucional decorrente da providência implementada.

Quando caracterizado benefício decorrente de assessoramento com capacitação, o registro deverá refletir a providência institucional implementada pela unidade auditada, e não a capacitação propriamente dita.

9.12. Como contabilizar benefícios decorrentes de distorções em trabalhos de auditoria financeira?

O enquadramento do benefício se dará na classe “Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social”, pois segundo a NBC TSP Estrutura Conceitual, as demonstrações contábeis no setor público devem fornecer informações úteis para prestação de contas e tomada de decisão. Essa medida também promove maior transparência e controle social.

Nos casos de correção de distorções em demonstrações contábeis, embora esses ajustes sejam expressos em termos financeiros, não necessariamente eles contribuem para a recuperação de valores ou para evitar gastos. Nesses termos, entende-se que essas correções não podem ser caracterizadas como benefícios financeiros.

Assim, tais benefícios devem ser contabilizados como qualitativos, considerando sua repercussão em função do alcance estratégico na unidade afetada como “Área meio – Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos”, pois dizem respeito a processos internos de registro, controle e sistematização da informação contábil, os quais dão suporte às funções finalísticas da organização, mas não constituem, por si só, atividades de entrega direta à sociedade.

Por sua vez, em relação à classificação da repercussão do benefício em função da unidade afetada deve observar, de forma objetiva, a abrangência expressa na certificação da auditoria financeira. Assim, a definição da repercussão deve seguir os seguintes critérios:

- Unidade Jurisdicionada: menor que o limite de acumulação de distorções (LAD) - 5% sobre 2% do valor empenhado (caso o exercício da distorção já tenha sido encerrado) ou do valor de dotação atualizada (caso o exercício da distorção esteja em andamento), com base no referencial do órgão superior no exercício em que as distorções forem corrigidas.
- Administração Superior: menor que o limite de acumulação de distorções (LAD) - 5% sobre 2% do valor empenhado (caso o exercício da distorção já tenha sido encerrado) ou do valor de dotação atualizada (caso o exercício da distorção esteja em andamento), com base no referencial do Poder Executivo Federal no exercício em que as distorções forem corrigidas.

- Interministerial: igual ou maior que o limite de acumulação de distorções (LAD) - 5% sobre 2% do valor empenhado (caso o exercício da distorção já tenha sido encerrado) ou do valor de dotação atualizada (caso o exercício da distorção esteja em andamento), com base no referencial do Poder Executivo Federal no exercício em que as distorções forem corrigidas.

Considera-se a “unidade jurisdicionada” como o “órgão” em que a distorção foi identificada; a “administração superior” como o “órgão superior” em que o órgão está vinculado; e “interministerial” como o “Poder Executivo Federal”, uma vez que a CGU é o sistema de controle interno desse Poder.

Ressalta-se que o entendimento apresentado aplica-se especificamente aos benefícios decorrentes da correção de distorções contábeis identificadas em auditorias financeiras. Tal diretriz não impede a identificação e a contabilização de outros benefícios decorrentes desses trabalhos, os quais devem ser analisados conforme sua natureza específica, podendo, inclusive, ser classificados como benefícios financeiros ou em outras classes de benefícios qualitativos, desde que atendidos os requisitos normativos aplicáveis.

REPERCUSSÃO	CRITÉRIOS	CÁLCULO
Unidade Jurisdicionada	Menor que o LAD calculado com base no referencial do órgão superior do exercício a que se referem as distorções	$< \text{REFERENCIAL ÓRGÃO SUPERIOR} * 2\% * 5\%$
Administração Superior	Menor que o LAD calculado com base no referencial do PEF do exercício a que se referem as distorções	$< \text{REFERENCIAL PEF} * 2\% * 5\%$
Interministerial	Maior ou igual ao LAD calculado com base no referencial do PEF do exercício a que se referem as distorções	$\geq \text{REFERENCIAL PEF} * 2\% * 5\%$

O referencial deve ser escolhido entre o TOTAL DO ATIVO e a DESPESA EMPENHADA DO EXERCÍCIO. Deve ser escolhido o referencial que melhor represente as atividades da Unidade.

O montante da despesa empenhada pode ser obtido por meio do Painel do Orçamento Federal, no SIOP. Em momento oportuno, será disponibilizada consulta compartilhada no Tesouro Gerencial que informe o total do ativo do PEF e do órgão superior.

9.13. Como contabilizar benefícios decorrentes de inscrições em cadastros restritivos e sanções administrativas que impedem ou limitam empresas de contratar com o Poder Executivo Federal (CADIN/CEIS/CNEP/SICAF/TCU Inidôneos)? Caso CADIN – CGUMG

A repercussão proposta em função da área geográfica não se evidencia como nacional, na medida em que, embora a inscrição em cadastro restritivo (CADIN/CEIS) possua potencial de produzir efeitos em âmbito nacional, não há evidências de que o impacto positivo decorrente da providência tenha se materializado em mais de uma unidade da federação. Observa-se que o benefício decorre de medida pontual, relacionada a uma empresa específica, cujos efeitos concretos se restringem ao impedimento de contratação em situações futuras incertas e não mensuradas, não sendo possível comprovar sua utilização efetiva por múltiplos órgãos ou em diferentes estados. Dessa forma, considerando que a metodologia de contabilização de benefícios exige a demonstração de impactos positivos efetivos — e não potenciais —, conclui-se que a repercussão geográfica do benefício deve ser classificada como local.

9.14. Como contabilizar benefícios decorrentes de impactos de ações de órgão regulatório no âmbito da repercussão em função da unidade afetada?

Os benefícios decorrentes de auditorias em agências reguladoras devem ser contabilizados como de **repercussão “Administração Superior”** quando as melhorias, economias ou aperfeiçoamentos identificados pela CGU se **materializam em unidades supervisionadas ou reguladas** pela autarquia auditada, como autoridades portuárias, companhias docas ou concessionárias. Ainda que essas entidades possuam autonomia administrativa ou personalidade jurídica própria, o **nexo regulatório e hierárquico que as vincula ao ministério supervisor e à agência reguladora mantém o impacto dentro do mesmo âmbito ministerial**, afastando a classificação como interministerial. Nesse enquadramento, o benefício deve ser atribuído ao trabalho realizado na agência reguladora, com menção às unidades impactadas no campo de repercussão e comprovação do nexo causal entre a atuação auditada e o resultado observado. **Somente será classificado como interministerial quando os efeitos ultrapassarem o setor de supervisão.**

Impacto nos órgãos regulados não é interministerial x é interministerial (independentes) – CASO [1093464](#) (ANTAQ - Autoridades Portuárias/Companhias Docas e arrendatários)

9.15. Como contabilizar benefícios decorrentes de alterações pontuais de normativos?

À luz da Portaria Normativa CGU nº 108/2023, da Portaria Normativa CGU nº 131/2024 e do Manual de Contabilização de Benefícios da SFC, propõe-se que benefícios qualitativos decorrentes de alterações normativas sejam **diferenciados quanto ao seu peso** conforme a repercussão efetiva do impacto gerado, de modo que **alterações pontuais de dispositivos, sem caráter estruturante**, tendam a apresentar **repercussão restrita à unidade jurisdicionada, alcance geográfico local e impacto predominantemente em área meio**, sendo reconhecidas com **peso proporcionalmente menor**, enquanto **alterações estruturantes ou a criação de novos normativos, por redefinirem processos, controles ou arranjos institucionais, possam apresentar repercussão na administração superior — inclusive em nível interministerial —, com alcance regional ou nacional e impacto na área fim**, justificando **maior peso** na avaliação dos resultados institucionais. Adicionalmente, **alterações sucessivas em um mesmo normativo** que representem **apenas aprimoramentos incrementais** de uma mesma medida estruturante devem ser tratadas de forma **consolidada**, com o reconhecimento de um **único** benefício associado ao processo de aperfeiçoamento do normativo, admitindo-se **novo benefício apenas quando alteração posterior introduzir mudança substantiva** que represente inovação material nos processos, controles, governança ou execução da política pública, caracterizando impacto qualitativamente distinto do já registrado.

9.16. Como contabilizar benefícios qualitativos que tenham repercussão, em função da área geográfica afetada, produzindo impactos positivos na gestão pública de unidades descentralizadas da própria unidade examinada?

Caso os impactos do benefício se restrinjam às unidades descentralizadas da própria unidade examinada, o benefício será contabilizado como local no critério de repercussão em função da área geográfica afetada.

Exemplo: O benefício qualitativo instituiu critérios mínimos e modelo padrão para os contratos de licenciamento e capacitações internas para adoção em unidades descentralizadas da Embrapa em todo o país.

9.17. Como contabilizar benefícios qualitativos que tenham repercussão, em função da unidade afetada, tratada ou com impacto em colegiado interministerial?

Caso o benefício tenha sido proposto como repercussão interministerial apenas por ter sido tratado em colegiado composto por mais de um ministério, será classificado como “Administração Superior”, pois para ser tratado como interministerial o benefício deve ter impacto em mais de um Ministério ou Unidade de Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.

Exemplo: O benefício veio de discussão no Comitê do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) mas o impacto ficou restrito ao Programa Nacional de Desestatização que está vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

10. Anexo: Coletânea de Exemplos

10.1. Repercussão em função do alcance estratégico na unidade afetada

10.1.1. Área fim - Resultado, Missão e Visão

Exemplo 1: O benefício é reconhecido a partir da publicação do Decreto nº 12.025/2024 que contribuiu para maior agilidade e eficiência administrativa, especialmente no atendimento a entes subnacionais, otimizando a alocação de recursos públicos em iniciativas de menor porte, em decorrência da atuação da Controladoria-Geral da União, por meio do Parecer de Mérito nº XXXXX (processo SEI-CGU nº XXXXX), onde a CGU produziu detida análise do inteiro teor da minuta, com emissão fundamentada de posicionamento técnico a partir de fatores de riscos relacionados à temática das parcerias, bem como a partir dos resultados de auditorias já realizadas. Adicionalmente, registrou-se a manifestação contrária desta área técnica à instituição do regime simplificado e à inclusão do inteiro teor do art. 184-A na Lei nº 14.133, de 2021, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 3.954, de 2023, uma vez que as mudanças vão de encontro à promoção da eficiência alocativa e boa governança de recursos públicos. Esse posicionamento está consignado na Nota Técnica nº XXXXXX. Verifica-se o atendimento em função do alcance estratégico, visto que a providência do gestor afeta processos da **área fim - Resultado, Missão e Visão** e sob a ótica das competências do Departamento de Transferências e Parcerias da União (DTPAR/SEGES/MGI), que está diretamente ligada à operacionalização de políticas públicas, monitoramento de investimentos e descentralização de recursos, que são atividades voltadas à viabilização de resultados diretamente relacionados à execução das políticas públicas.

Exemplo 2: O benefício é reconhecido a partir da publicação do novo modelo de carta anual de políticas públicas e governança corporativa em seu sítio eletrônico que alinhou às práticas das empresas estatais aos padrões legais e às expectativas de transparência e eficiência, promovendo melhorias tangíveis na governança corporativa, em decorrência das Recomendações do Relatório de Auditoria XXXXXX, advinda da atuação da Controladoria-Geral da União, sendo a implementação das providências do gestor, evidenciada por meio do Ofício SEI Nº XXXX e seus anexos; do novo modelo de carta anual de políticas públicas e governança corporativa em seu sítio eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/guias-e-manuais/modelo-carta-anual-politicas-publicas.pdf>; e do Ofício Circular SEI nº XXXXX, de DD/MM/AAAA. O atendimento em função do alcance estratégico na unidade afetada é verificado, visto que as ações da SEST, visando superar imprecisões e aumentar a transparência das Empresas Estatais Federais estão alinhadas a sua **missão: “Aprimorar a governança das empresas estatais federais, contribuindo para a transparência e maior eficiência do investimento público”**.

10.1.2. Área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos

Exemplo 1: benefício é reconhecido a partir da definição de estrutura e a atribuição formal de responsabilidades para o acompanhamento das ações corretivas demandadas às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) geram um impacto positivo na gestão da Eletronuclear, na condição de patrocinadora, pois se propõe a mitigar riscos relacionados a eventuais falhas e fragilidades observadas na atuação das entidades parceiras da empresa, podendo se referir a eventuais desequilíbrios atuariais, desconformidade com a regulamentação do setor e riscos de litígios judiciais, em decorrência da recomendação X do Relatório nº XXXXX, advinda da atuação da Controladoria-Geral da União, sendo a implementação das providências do gestor evidenciada por meio da edição 2020 do Manual da Organização da Eletronuclear se encontra atualizado com a inclusão da atribuição formalizada junto ao Departamento de Acompanhamento de Pessoal e Previdência Complementar – DAP.A, em anexo no e-CGU. Verifica-se o atendimento em função do alcance estratégico, visto que a providência do gestor, se insere nos processos da **área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos** que envolvem os processos de apoio e/ou gerenciais, por meio do acompanhamento de eventuais ações corretivas demandadas às entidades, a prestação de serviços aderente aos contratos firmados e regulamentos aplicáveis, contribuindo para o atendimento dos objetivos firmados junto aos segurados.

Exemplo 2: O benefício é reconhecido a partir da modificação na forma de rateio dos custos do serviço de processamento de empréstimos consignados, adotada pela Dataprev e implementada conforme descrito na Proposta Comercial, PC/XXX/AAAA, de DD/MM/AAAA, item 6 - Modelo de Compartilhamento de Custos de Serviços. A medida consistiu em utilizar critérios mais representativos, como o número de créditos de benefícios e o número de parcelas de empréstimos consignados processadas mensalmente, para calcular os custos do serviço. Essa alteração gerou uma distribuição mais justa e proporcional dos custos relacionados ao serviço de processamento de consignados, beneficiando a administração pública e seus contratantes, com impacto positivo constatado a partir de 2020. O impacto foi avaliado por meio da análise do novo modelo de rateio, que demonstrou alinhamento com as boas práticas de gestão e eficiência econômica. A medida foi implementada em decorrência da Recomendação nº XX emitida no Relatório de Auditoria XXXXXXX, que apontou “Fragilidades na gestão de custos do serviço de processamento de empréstimos consignados” (Achado nº X). Essa recomendação orientava a reavaliação da alocação de custos com critérios que refletissem a magnitude do serviço. A recomendação foi emitida pela CGU em apoio ao controle externo (TCU), com base no item IV, Art. 74 da Constituição. Verifica-se o atendimento em função do alcance estratégico, visto que a providência do gestor atingiu diretamente a **área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos** que envolvem os processos de apoio e/ou gerenciais da Dataprev, uma vez que a mudança nos critérios de alocação de custos reduz fragilidades na gestão financeira e mitiga riscos relacionados a distorções econômicas no serviço, aprimorando os controles internos da Dataprev.

Exemplo 3: O benefício é reconhecido a partir de DD/MM/AAAA com a implementação do novo sistema Core Banking que gerou melhoria nos processos de renegociação, controle de prazos e automação, resultando na redução de falhas operacionais e na maior segurança do fluxo de análise, em decorrência da Recomendação nº X do Relatório de Auditoria

XYZ, advinda da atuação da Controladoria-Geral da União, sendo a implementação das providências do gestor devidamente evidenciada por meio do documento “XXXXX - Formulário Resposta Órgão Controle - Relatório de Auditoria XXXXXX - Corebanking - Plataforma de Renegociação”. Verifica-se o atendimento em função do alcance estratégico na unidade afetada, visto que a implementação do novo sistema Core Banking, atingiu diretamente a área meio - Pessoas, Infraestrutura e Processos Internos que envolvem os processos de apoio e/ou gerenciais da organização, pois trata do aprimoramento de sistemas e processos administrativos e operacionais internos da Finep. Essas melhorias sustentam as atividades finalísticas (fomento à CT&I), mas não se inserem diretamente nas operações de financiamento ou na execução de programas finalísticos da Finep, associados a sua missão de promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

10.2. Repercussão dos Benefícios

10.2.1. Repercussão em função da unidade afetada

Interministerial

Exemplo 1: O benefício atende ao critério **interministerial**, pois ultrapassa o âmbito da Dataprev e do INSS, pois envolve diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e atende à recomendação expressa no Acórdão TCU nº 598/2018. Além disso, a metodologia de estimativa de insumos adotada pode servir como referência para outros órgãos que contratam serviços de TIC da administração pública, impactando o modelo de precificação adotado em outras instituições. Dessa forma, há um envolvimento potencial de outros Ministérios e unidades da Administração Indireta na adoção de práticas similares.

Exemplo 2: A repercussão proposta é evidenciada, na medida em que publicação do Decreto nº 12.025/2024 atende ao critério **interministerial**, em função da unidade afetada, uma vez que o benefício ultrapassou, de alguma forma, o âmbito do próprio Ministério, tendo sido tratado no âmbito da Casa Civil, e com impacto em mais de um ministério, quais sejam: o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Fazenda e a Controladoria-Geral da União, conforme texto do próprio Decreto nº 12.025/2024.

Exemplo 3: A repercussão proposta é evidenciada, na medida em que as providências adotadas pelo gestor atendem ao critério interministerial, em função da unidade afetada, uma vez que a ampliação dos fatores de ponderação do Fundeb transcende o âmbito exclusivo do MEC, pois envolve articulação com a Casa Civil, outros ministérios (como o Ministério da Economia, dada a questão orçamentária), e colegiados interministeriais, como a Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade (CIF).

Administração superior

Exemplo 1: A Eletronuclear repassou orientação ao BNDES e ao MME para que sejam consideradas as recomendações da CGU na revisão do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. O estatuto social da Eletronuclear foi revisado, onde foi adicionado o art. 6º, prevendo que suas atividades poderão ser orientadas pelo seu controlador visando o interesse público e foi assegurado o controle estatal com a prerrogativa da ENBPar de indicar a maioria dos conselheiros e diretores, (ex: art. 30). O Acordo de Acionistas também foi firmado, com vistas a preservar os interesses do Programa Nuclear Brasileiro na futura gestão da Eletronuclear, assegurando em seu item 3.1.1 que a ENBPar sempre indique a maioria dos membros, incluindo-se o presidente, sendo que um de tais conselheiros deverá ser indicado pelo Ministério supervisor ao qual a Eletronuclear esteja vinculada. O benefício obtido foi a atenuação dos riscos de captura da Eletronuclear pelos interesses da sócia minoritária Eletrobras. Asseguração da predominância da participação estatal nas atividades da Eletronuclear, devido à maioria das indicações estatais nos órgãos estatutários e poder de orientação das atividades atribuído ao controlador. O enquadramento do benefício na repercussão “Órgão Superior/Estratégica ou Sociedade Regional” é apropriado, tendo em vista que a providência foi adotada por órgão superior e relacionada às estratégias para consecução da finalidade da empresa. Considerando que a providência foi tratada pela Alta Administração da Eletronuclear, e teve impacto em mais de uma unidade jurisdicionada ou área de negócio da Companhia.

Exemplo 2: Aprimoramento da governança societária exercida pela Unidade, mediante a reavaliação do controle utilizado (Background Check de Integridade – BCI) para fins de verificação quanto à incidência de vedações aos indicados a cargo de administrador das participações societárias da Unidade, incluindo a apuração do nível de confiança do controle e da sua adequabilidade frente ao nível de tolerância a riscos definido pela Petrobras. Sendo devido o enquadramento na repercussão “Órgão Superior/Estratégica ou Sociedade Regional”, pois a atualização de controles internos por meio da planilha, denominada “Controle de Vedações”, subsidiada pelo padrão PP-1PBR-00384-L e outros esclarecimentos apresentados, foram tratados pela Alta Administração da Petrobras.

Exemplo 3: A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, dever do Estado, prevista especialmente no art. 14 da LEP, foi instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a Portaria Interministerial MS/MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014, como Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do SUS. Conforme verificado no Projeto de Auditoria de ID 816641, o MJSP não demonstrou a elaboração do Plano de Acompanhamento do PNAISP, como previsto na alínea “b” do inc. II do art. 15 da Política. A partir da recomendação da CGU, a SENAPPEN elaborou uma proposta de acompanhamento do PNAISP na qual constam 8 indicadores a serem monitorados, com metas definidas até 2023. O enquadramento do benefício na repercussão “Órgão Superior/Estratégica ou Sociedade Regional” é apropriado, tendo em vista que a providência foi tratada pela Alta Administração da unidade auditada.

Exemplo 4: Em decorrência do Relatório CGU nº 1092244 que recomendou “estabelecer critérios para definir a ordem de processamento dos pedidos de outorga para os serviços

de radiodifusão que ainda não os possui”, o MCOM publicou a Portaria nº 10.767, de 17.10.2023, com o intuito de “definir a ordem de processamento das outorgas do serviço de retransmissão de televisão em tecnologia digital (RTV), reduzir o tempo das análises de pedidos de RTV, bem como aprimorar os procedimentos de chamamento público para outorga dos serviços de Retransmissão de TV”. Com a publicação da Portaria, demonstrou-se o atendimento da recomendação e gerou um benefício não financeiro ao instituir critérios de preferência para que o Ministério classifique os interessados, evitando a subjetividade na ordem de análise das solicitações. A repercussão proposta “Administração Superior / Regional” é evidenciada, na medida em que a providência adotada pelo gestor atende ao critério administração superior, em função da unidade afetada, uma vez que o benefício foi tratado pela Alta Administração do próprio Ministério, promovendo o aperfeiçoamento de seus processos internos.

Exemplo 5: No contexto da Auditoria Anual de Contas do Ministério do Esporte relacionada a gestão de 207, que teve seus resultados consubstanciados no Relatório de Auditoria 201800688, constatou-se inconformidade na metodologia concebida para a gestão de contrapartidas materiais, comprometendo o atendimento ao princípio da impessoalidade em decorrência da possibilidade de indicação de fornecedores ao destinatário da Autorização de Uso do POB, com vistas à aquisição de bens e serviços, e fragilidade na instrução processual dos ajustes pactuados bem como de suas respectivas prestações de contas, sendo recomendado “Revisar os processos de autorização de uso e os respectivos processos relacionados com o objetivo de corrigir as impropriedades detectadas por esta Unidade Técnica de Controle em relação à formalização e instrução processual, emitindo parecer da área técnica apresentando as retificações efetuadas bem como as justificativas em caso contrário”. Em atenção à recomendação, o MESP publicou a Portaria MC nº 792, de 6 de julho de 2022, onde se verifica que houve aprimoramento da formalização e instrução processual dos processos de autorização de uso das áreas do legado olímpico sob a posse ou domínio da União. A repercussão “Administração Superior / Regional” é evidenciada, na medida em que a(s) providência adotada pelo gestor atende ao critério administração superior, em função da unidade afetada, uma vez que o benefício foi tratado pela Alta Administração do Ministério, com a publicação da Portaria MC nº 792, de 6 de julho de 2022.

Exemplo 6: O benefício é reconhecido a partir do estudo das causas de alterações contratuais em obras de barragens; da criação de um painel de consultores pré-qualificados para análise dos projetos, conforme o Art. 6º, XLIV da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações); da possibilidade de participação do autor do projeto no planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, conforme o Art. 14, §2º da NLLC; das recomendações Internas e do encaminhamento das recomendações para as unidades envolvidas e para a Auditoria Interna do DNOCS, para adoção das providências pertinentes que promoveu a redução de riscos de alterações contratuais e paralisações em obras essenciais, resultando em maior eficiência e qualidade na entrega dos empreendimentos públicos, em decorrência da Recomendação 848987 do Relatório de Auditoria 201900996, advinda da atuação da Controladoria-Geral da União, sendo a implementação das providências evidenciada por meio do Ofício nº 651/2023/DG e seus anexos; do Despacho DG/CPGE/GOV (SEI nº 1404500) com as providências adotadas;

do registro do estudo das causas das alterações contratuais e das soluções propostas e do encaminhamento das recomendações para as unidades envolvidas e para a Auditoria Interna do DNOCS. A repercussão “Administração Superior / Regional” é evidenciada, na medida em que a(s) providência adotada pelo gestor atende ao critério administração superior, em função da unidade afetada, uma vez que o benefício foi tratado pela Alta Administração do DNOCS.

Exemplo 7: O benefício é reconhecido a partir da inclusão de análises complementares no Relatório de Oferta e Demanda, Socioambiental e Engenharia. Foi elaborada uma verificação específica (item 6.8) quanto à garantia máxima de atendimento, em %, aos déficits hídricos das bacias receptoras proporcionadas pelo PISF, com base na capacidade instalada do sistema. Os estudos demonstraram que com 100% da capacidade instalada (4 conjuntos no Eixo Leste e 8 no Eixo Norte), o PISF garante 100% de atendimento à demanda projetada para o horizonte de 2026 a 2060. Assim, as providências garantem que a infraestrutura hídrica do PISF cumpra integralmente o seu papel de atendimento prioritário às demandas hídricas nas bacias receptoras até 2060, eliminando déficits projetados, em decorrência da Recomendação Complementar nº 3 do Relatório de Avaliação nº 904112 (CMAP/PISF), advinda da atuação da Controladoria-Geral da União, sendo a implementação das providências do gestor evidenciada por meio de da Nota Técnica nº 6/2024/CEO/CGCO/DPE SNSH/SNSH-MIDR, de 03/06/2024, e do Estudo Técnico do BNDES (5107950), onde foram apresentados os resultados das análises solicitadas. a repercussão “Administração Superior / Regional” é evidenciada, na medida em que as providências adotadas pelo gestor atendem ao critério administração superior, em função da unidade afetada, pois envolve decisões estratégicas da Alta Administração sobre a garantia de recursos hídricos e considera o impacto em mais de uma unidade jurisdicionada.

Unidade jurisdicionada

Exemplo 1: O benefício é em função do atendimento da recomendação para que fossem registradas as devidas anotações de responsabilidade técnica dos fiscais dos contratos de obras de pavimentação com o objetivo de atender aos normativos legais, em especial o art. 44 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, o Recurso Extraordinário nº 838.284 do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral, e o Despacho nº 00421/2018/DECOR/CGU/AGU, de 24 de julho de 2018. Quando da realização da ação de controle foi identificado que no processo de acompanhamento não se encontrava a ART/RRT de acompanhamento/fiscalização das obras. Após a emissão da recomendação a Codevasf procedeu o registro dos profissionais, promovendo o incremento dos seus controles internos, a medida que internalizou a necessidade da incorporação deste procedimento nos seus processos de acompanhamento das obras.

Exemplo 2: Trata-se do atendimento da recomendação 2 de comando para “Ajustar a minuta padrão de edital de licitação para prever que o BDI único utilizado no certame, quando da formalização de contratos que prevejam a execução de obras em diversos municípios, seja ajustado quanto à alíquota de ISSQN estabelecida pelo município do local de realização das obras, bem como quanto ao montante da despesa em serviços constantes nas notas fiscais apresentadas pela contratada, aplicando-se, no caso concreto, o devido fator de ISSQN.” A Codevasf promoveu o ajuste do edital padrão, conforme verificado

pela equipe de auditoria. Com isso, entende-se que ocorreu uma melhoria nos controles internos da companhia a medida que se tem um edital padrão com a incorporação do ajuste solicitado que atendeu ao princípio da economicidade.

10.3. Exemplos de classes disponíveis

10.3.1. Benefício Financeiro

- **Classe 1.1:** Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a contratos

Exemplo: Em 2018, uma avaliação da gestão do patrimônio imobiliário da UFFX identificou que a Universidade havia realizado obras em Santa Casa de Misericórdia, onde funcionava seu Hospital Escola. No entanto, o contrato de aluguel não previa abatimentos no valor do aluguel em caso de investimentos em obras. Foi recomendada a apuração dos valores gastos com a construção realizada e o ressarcimento correspondente, com abatimento no contrato de aluguel. O caso envolveu um processo judicial que resultou na conciliação e na assinatura do contrato nº YY/2019, reconhecendo um ressarcimento de R\$ 1.102.845,90 a favor da Universidade. O valor foi abatido no valor total do aluguel devido durante 13 meses, conforme estipulado no contrato.

- **Classe 1.3:** Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas a convênios ou contratos de repasse

Exemplo 1: Em auditoria realizada no Convênio XX, foi verificada a execução de duas passarelas com irregularidades como superfaturamento, má execução e manutenção em alguns elementos das estruturais. Além disso, identificou-se que foram faturadas despesas referentes a veículo de passeio, em desconformidade com a execução do objeto contratado. No contexto do atendimento da recomendação da CGU, concluiu-se que o objeto foi parcialmente cumprido e, considerando a análise técnica realizada, foi apontada glosa técnica no montante de R\$ 7.720.422,60, a qual não foi atendida pelo gestor responsável, acarretando a instauração da Tomada de Contas Especial – TCE. Dessa forma, caracterizou-se o dano ao erário no valor de R\$ 7.740.422,60 (valor nominal), atualizado até set/2023 em R\$ 13.960.780,81. Diante disso, conforme determina este manual, para TCE instauradas e ainda não julgadas pelo TCU, deve-se contabilizar 10% do montante do débito, registrando-se um benefício financeiro no valor de R\$ 1.396.078,08.

Exemplo 2: A auditoria evidenciou ocorrência de reajustes desvantajosos para o Erário referentes ao Convênio XXX/2007, com a consequente designação de Tomada de Contas Especial (TCE), por parte do Gestor, resultando na apuração pela comissão do valor do dano causado ao Erário de R\$ 38.247.377,55 (atualização até 05/01/2022). Assim, como o presente manual estabelece que, para os casos de TCE, de que não há certeza de que os recursos retornarão aos cofres públicos, e no caso de processo de ainda não julgado pelo TCU, é possível a contabilização de 10% do montante do débito como benefício financeiro, devendo-se registrar montante de R\$ 3.824.737,76.

- **Classe 1.5:** Redução nos valores contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

Exemplo: A CGU identificou superfaturamento no valor de R\$ 150.000,00 referente a medições incorretas no contrato de construção de rodovia da BRXX. Após a medição referente à próxima parcela de pagamento (originalmente R\$ 650.000,00) ter atestado a execução do serviço de forma adequada, o pagamento ocorreu descontando-se o valor identificado pela CGU, portanto, no valor de R\$ 500.000,00. O benefício financeiro a ser registrado com base nas providências adotadas pelo gestor é de R\$ 150.000,00.

- **Classe 1.6:** Redução nos valores licitados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços

Exemplo: A CGU verificou que um serviço adicional de voz sobre IP (Voice over Internet Protocol - VOIP), incluído no contrato de fornecimento de sinal de internet, não vinha tendo utilização pelos usuários em quantidade mínima necessária para justificar a adoção desta solução tecnológica no âmbito da ação de governo, no valor de R\$ 570 mil por ano, resultando em um custo da ordem de R\$ 993,90/minuto. A opção por esta tecnologia só é vantajosa quando há ganho de escala na quantidade de ligações efetuadas, devido ao custo ser composto pela infraestrutura, plataforma e pelo preço para ligações feitas para a rede de telefonia pública. Como o uso dessa solução se mostrou muito baixo, recomendou-se ao gestor que num primeiro momento promovesse uma reestruturação do projeto (serviços VoIP) de forma a tornar o custo do serviço compatível com seu nível de utilização. Como este resultado não foi alcançado pelo gestor, recomendou-se que a Unidade adotasse outra solução de comunicação disponível no mercado. O gestor, então, promoveu a licitação e contratação de nova solução de serviço de telefonia a um custo anual de R\$ 84 mil a partir de julho de 2011. Evidencia-se, portanto, um benefício financeiro contabilizado em 2011 de 2,43 milhões (R\$ 570 mil – 84 mil em 5 anos).

- **Classe 1.8:** Cancelamento de contrato com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente

Exemplo: A CGU realizou uma auditoria baseada em fatores de risco identificados na aplicação dos recursos do Termo de Fomento nº XXX/2021. Foram constatados problemas como superfaturamento em contratações, irregularidades na entrega de materiais, problemas em ações de capacitação e material de apoio, irregularidades na gestão de pessoal, inconsistências em pesquisas de preços, plano de trabalho inadequado e falta de comprovação documental da capacidade técnica. Recomendou-se ao Ministério que avaliasse a continuidade do Termo de Fomento devido a essas irregularidades. O Gestor concluiu que as ações não eram sustentáveis após o término do Termo, pois o objeto proposto não foi concluído e por haver diversas fragilidades. Como resultado, apurou-se um benefício financeiro de R\$ 12.119.958,46, referente às parcelas que não foram repassadas, devido às irregularidades encontradas.

- **Classe 1.10:** Cancelamento de convênio ou contrato de repasse com objeto desnecessário, sem instrução legal ou inadequado tecnicamente

Exemplo: Em análise a Termo de Compromisso nº XXX/2006, cujo objeto era a construção do Centro de Iniciação ao Esporte, a CGU identificou que a contratação do serviço foi feita mediante decretação de emergência. Entretanto, não se verificou no caso a presença dos requisitos exigidos pela legislação para a caracterização de emergência, não sendo possível dar continuidade ao referido TC, mediante o Contrato nº YY/2023, de 15.02.2023, sendo recomendado ao Ministério responsável a tomada de providências necessárias e urgentes. Diante disso, a CAIXA, em atendimento à manifestação do Ministério, reiterou não ser possível dar continuidade ao TC, acrescentando que não houve liberação de recursos federais para pagamento do referido contrato. Dessa forma, seguiu-se o regular monitoramento, sendo finalmente emitido, em 05.03.2024, o Parecer de aprovação da prestação de contas final do convênio correspondente, vinculado ao TC, consignando que o saldo remanescente foi devolvido para União em 28/02/2024, registrando um benefício financeiro no valor de R\$ 2.035.861,81.

- **Classe 1.11. Cancelamento de benefício social**

Exemplo: A CGU realizou, em 2020, auditoria baseada em cruzamentos de informações para validação do cumprimento de requisitos para acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC). Os testes resultaram na identificação de diversas situações que poderiam representar irregularidade no recebimento do BPC, todas apresentadas ao INSS e ao Ministério gestor, para adoção de providências (total de 265.731 BPC com indicativo de irregularidade). O Gestor se manifestou acerca da apuração de 37.362 benefícios, dos quais 14.233 foram classificados como irregulares pela Autarquia. Para o cálculo do benefício financeiro parcial identificado, a CGU considerou, dos 14.233, apenas aqueles cancelados, ou seja, que não constavam na Folha de Pagamentos do INSS, totalizando 13.768 BPC. Dado o efeito continuado da medida, considerou-se que cada BPC cancelado gerou um benefício equivalente a 60 parcelas que deixaram de ser pagas, em decorrência da definição normativa para a contabilização desse tipo de benefício. O número de parcelas que deixaram (e que deixarão) de ser pagas entre 2021 e 2022 foram multiplicadas pelo valor do salário-mínimo no respectivo exercício (R\$ 1.100,00 e R\$ 1.212,00, respectivamente) e as demais parcelas, referentes à diferença entre as parcelas contabilizadas até o final de 2022 e o total de 60 parcelas, foram multiplicadas pelo valor do salário-mínimo em 2022 (R\$ 1.212,00). Diante disso, é cabível o registro de benefício financeiro parcial no montante de R\$ 998.352.624,00.

- **Classe 1.12:** Suspensão de pagamento continuado indevido

Exemplo 1: A Auditoria identificou irregularidades no cumprimento da jornada regular dos servidores do Hospital das Clínicas da UFXX, que realizaram plantões remunerados por Adicional de Plantão Hospitalar (APH). O cumprimento integral da jornada semanal e diária é condição para que o servidor possa realizar o plantão remunerado por APH conforme disposto na Lei 11.907/2009, em Notas Técnicas do então Ministério do Planejamento,

Orcamento e Gestao e Acordos do Tribunal de Contas da Uniao. Ainda, identificou o pagamento de APH a servidores com jornada flexibilizada de trabalho (30h) a partir da 31ª hora. Tal prática vai de encontro ao entendimento da CGU e TCU, que considera que o pagamento de APH aos servidores com jornada flexibilizada somente deve iniciar sua contagem a partir da 41ª hora de trabalho, tendo em vista o disposto no Art. 3º do DECRETO Nº 7.186, DE 27 DE MAIO DE 2010 - “ Para os efeitos deste Decreto, considera-se: I - plantão hospitalar, aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze horas ininterruptas ou mais”. Em atendimento à recomendação de “Implementar rotinas/ regras que condicionem o pagamento dos plantões remunerados por APH ao cumprimento das jornadas regulares.” a Unidade corrigiu o procedimento, o que gerou significativa redução no pagamento do Adicional a partir de novembro de 2019, no montante de R\$11.717.157,06, que, multiplicada por 60 meses, dada a continuidade do pagamento, alcançou um benefício financeiro de R\$ 58.585.785,29.

Exemplo 2: A auditoria avaliou o acúmulo ilegal de vínculos por servidores ativos permanentes do Poder Executivo Federal, realizando cruzamentos entre o banco de dados do sistema SIAPE e os bancos de dados do sistema SIEST, da RAIS e das folhas de pagamentos de Estados e Municípios, com o objetivo de identificar irregularidades em acúmulos de cargos. Os indícios de irregularidades foram encaminhados aos órgãos envolvidos por meio do módulo de auditoria contínua do sistema e-CGU, como ocorrências de trilhas, para apuração dos fatos e tomada de providências cabíveis. Por meio de análise automatizada das ocorrências, realizada pela unidade de auditoria mediante repetição da consulta, com dados atualizados do SIAPE, identificou-se que foram encerradas 1315 ocorrências. Para o cálculo do valor, a unidade proponente considerou os 60 meses relativos à continuidade da despesa, somando-se à contabilização os 5 meses correspondentes ao décimo terceiro de cada exercício, alcançando um valor mensal de R\$ 8.279.699,64 e um benefício total projetado de R\$ 538.180476,60, ao longo dos exercícios de 2023 a 2027.

- **Classe 1.13:** Incremento da receita prevista

Exemplo: A CGU durante os trabalhos no órgão XX, responsável por exercer o poder fiscalizatório sobre determinada atividade econômica, verificou em 2009 que o processo apresentava falhas de sistema que acarretavam a não cobrança administrativa de diversos boletos de ressarcimentos. Levantamentos realizados pela equipe da CGU, com o uso de amostra aleatória sobre todos os processos de ressarcimento de 2008, indicaram que pelo menos 15% de todo o universo não era cobrado do contribuinte, o que representou um valor estimado de R\$ 8 milhões de perda de arrecadação naquele ano. Em janeiro de 2011, o gestor implementou, com base em recomendações da CGU, alterações em seus controles internos e no seu processo de gestão de boletos de ressarcimentos, chegando ao final do ano com 100% de envio dos boletos de ressarcimentos. Constatou-se que a arrecadação do ano de 2011 gerou em receitas R\$ 70 milhões para os cofres públicos. Considerando-se que as falhas existentes anteriormente eram sistemáticas e se repetiam ano após ano, pode-se registrar um benefício financeiro para o ano de 2011 igual a R\$ 10,5 milhões (15% x 70 milhões). Pela metodologia, também será possível apropriar benefícios financeiros para os anos de 2012 a 2015.

10.3.2. Benefício Qualitativo

- **Classe 2.1:** Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos

Exemplo: Em auditoria que teve como objetivo avaliar se a priorização do “Painel de Preços” resultava em aquisições/contratações com valores de acordo com o mercado, a CGU identificou que, apesar de os normativos infralegais orientarem a pesquisa de preços, o caderno de logística carecia de melhoria e revisão. Assim, por meio da recomendação, foi solicitado à unidade “Promover a revisão/atualização do Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, edição de 2017, de modo a detalhar as orientações, conferindo maior segurança jurídica aos executores da pesquisa de preços. Em atendimento à recomendação, em março de 2024, a unidade publicou novo Caderno de Logística de Pesquisa de Preços: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/, contribuindo para a melhoria do processo de contratação pública, refletindo diretamente na qualidade e quantidade dos serviços entregues à sociedade.

- **Classe 2.2:** Medida de aperfeiçoamento ou incremento da transparência e/ou da participação social

Exemplo: Ao avaliar a atuação da Secretaria na governança da gestão de bens móveis, em especial na qualidade de unidades participantes do Comitê de Governança do SIADS, a CGU constatou a não observância da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto nº 8.777/2016), quanto à publicação em transparência ativa da base de dados dos bens móveis do Poder Executivo Federal – SIADS, sendo recomendado à unidade para “publicar os dados do SIADS em dados abertos, conforme previsto no §1º do artigo 9º do Decreto nº 8.777/2016”. A unidade providenciou a disponibilização dos dados de bens móveis cadastrados no SIADS no Portal de Dados abertos, aperfeiçoando a transparência pública dos referidos dados.

- **Classe 2.3:** Medida de aperfeiçoamento da integridade pública

Exemplo 1: Durante a avaliação do Programa de Integridade da Infraero foram constatadas fragilidade que motivaram a seguinte recomendação: elaborar plano de ação contendo as providências que serão adotadas pela empresa com vistas a promover o aprimoramento de seu Programa de Integridade. Além das atividades previstas, o plano deve apresentar um cronograma e os responsáveis por cada atividade. Em atendimento à recomendação, a unidade apresentou à CGU o plano de ação para promover o aprimoramento do seu Programa de Integridade, contendo 22 ações implementadas.

Exemplo 2: Conforme resultados consubstanciados no Relatório de Auditoria, constatou-se a não criação de normas que ofereçam garantias aos responsáveis pela condução de Políticas de Compliance, garantindo-lhes, proteção contra eventuais retaliações, sendo recomendado à unidade para criar normas que ofereçam garantias aos responsáveis pela condução das Políticas de Compliance, assegurando-lhe proteções contra eventuais

retaliações. Em atenção à recomendação, a unidade enviou o Plano de Providência Permanente (PPP), bem como informou a implantação do Regulamento do Programa de Integridade das Unidades, constando em artigo que é assegurada proteção aos colaboradores lotados nas áreas de integridade corporativa das unidades contrarretaliações decorrentes do exercício de suas atribuições no cargo, até um ano após a sua saída da área. A adesão ao Regulamento foi aprovada na Unidade, conforme Decisão de Diretoria, e o documento foi internalizado por meio da Resolução Normativa.

- **Classe 2.4:** Medida de promoção à sustentabilidade ambiental

Exemplo: Em auditoria da CGU foi constatada a ausência de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de obras e serviços de engenharia da unidade auditada. Assim, foi recomendado instituir rotinas para incluir, nos editais dos processos licitatórios, os critérios de sustentabilidade dispostos na IN STLI/MPOG nº 01/2010. A unidade atendeu à recomendação com impacto positivo no aspecto da legalidade e por integrar os princípios de sustentabilidade às políticas e práticas diárias das instituições, incentivando uma mudança cultural que valorize a proteção do meio ambiente que também é um dos objetivos da agenda ambiental.

- **Classe 2.5:** Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos

Exemplo 1: O Relatório de Consultoria foi elaborado com base em estudos da legislação e normativos sobre o repasse de recursos do Funpen para obras e serviços de engenharia em estabelecimentos penais, desde 2016. Além disso, analisou casos concretos para avaliar como a unidade aplica seus controles normativos, identificando dificuldades e resultados. A recomendação emitida pela CGU solicitou a revisão dos normativos de transferências de recursos na modalidade fundo a fundo, visando ajustes e melhorias. A unidade informou que atualizou manuais e procedimentos, elaborando o Manual Análise Pleitos FUNPEN para atender à recomendação.

Exemplo 2: No Relatório de Avaliação, que buscou avaliar a gestão de participações societárias da unidade, foram examinados aspectos como governança, seleção de administradores e alinhamento estratégico. O achado apontou que o Background Check de Integridade (BCI) foca em requisitos de integridade da Política de Indicação, sem comprovar a verificação das vedações legais. A Recomendação emitida pela CGU solicitou a revisão dos mecanismos de controle para atender à Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto nº 8.945/2016. Em 2023, a unidade apresentou a planilha “Controle de Vedações” como resposta, evidenciando a implementação de controles adicionais.

- **Classe 2.6:** Outras medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos programas/processos

Exemplo 1: A Auditoria avaliou as Políticas Públicas de Promoção da Cidadania no Sistema Prisional, com foco nas áreas de saúde, educação, trabalho e atenção às mulheres. Entre os principais achados, destacaram-se a falta de formalização de estruturas de monitoramento

e análise das equipes de saúde, ausência de coleta de informações epidemiológicas, e descontinuidade no uso de instrumentos de planejamento previstos na PNAISP. Foi recomendada a aprovação de um plano de acompanhamento da PNAISP, com apoio do Ministério da Saúde. Em resposta, a unidade apresentou um plano de monitoramento e iniciou o levantamento dos planos estaduais e distritais, o que levou à implementação da recomendação e ao aprimoramento da PNAISP, trazendo os indicadores, a frequência da coleta dos dados, as formas de monitoramento, as metas para cada exercício, e os responsáveis por cada etapa do modelo lógico.

Exemplo 2: A auditoria realizada no ciclo CMAP 2020 avaliou a operacionalização dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), com foco em governança, alocação de recursos, sustentabilidade financeira e efetividade no alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Constatou-se que a sustentabilidade financeira dos fundos foi prejudicada pelo desequilíbrio entre receitas e despesas, resultando na diminuição do patrimônio ao longo dos últimos 15 anos. Em resposta, a unidade coordenou a revisão da Portaria Interministerial MDR/ME nº 7, de 2020, resultando na Portaria Interministerial ME/MDR nº 4.905, de 2022, que aprimorou a avaliação dos impactos econômicos e sociais dos recursos desses Fundos, fortalecendo sua capacidade de financiamento aos setores produtivos.